

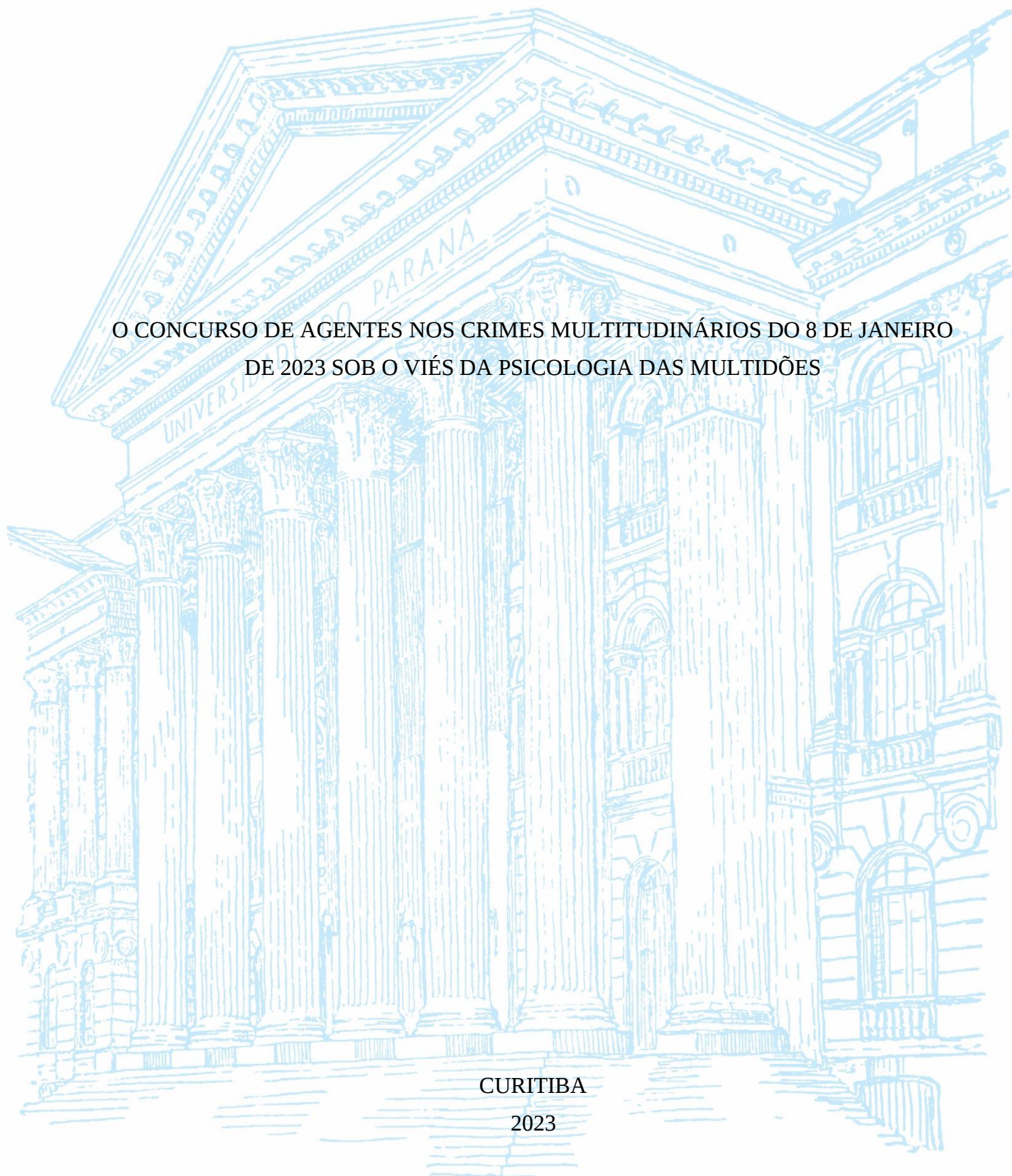
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

LEANDRA DOMINGUES GERVASI

O CONCURSO DE AGENTES NOS CRIMES MULTITUDINÁRIOS DO 8 DE JANEIRO
DE 2023 SOB O VIÉS DA PSICOLOGIA DAS MULTIDÕES

CURITIBA

2023



Leandra Domingues Gervasi

O CONCURSO DE AGENTES NOS CRIMES MULTITUDINÁRIOS DO 8 DE JANEIRO
DE 2023 SOB O VIÉS DA PSICOLOGIA DAS MULTIDÕES

Trabalho de Conclusão de Curso apresentada ao curso de
Graduação em Direito, Setor de Ciências Jurídicas,
Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial
à obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador(a): Prof. Dr. André Peixoto de Souza

CURITIBA

2023

TERMO DE APROVAÇÃO

O CONCURSO DE AGENTES NOS CRIMES MULTITUDINÁRIOS DO 8 DE JANEIRO DE 2023 SOB O VIÉS DAS
TEORIAS DAS MULTIDÕES

LEANDRA DOMINGUES GERVASI

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado como
requisito parcial para obtenção de Graduação no Curso de
Direito, da Faculdade de Direito, Setor de Ciências jurídicas
da Universidade Federal do Paraná, pela seguinte banca
examinadora:



André Peixoto de Souza
Orientador

Coorientador



Kauana Vieira da Rosa Kalache
1º Membro



Sidney Ferraz
2º Membro

Aos meus pais, meus melhores amigos.

AGRADECIMENTOS

Sou grata à minha família. Mãe, pai, avós, tios e primos, obrigada pelo amor, apoio e paciência incondicionais durante esta longa trajetória.

A Jhenifer, pela amizade durante o campo de batalha da graduação em Direito, por todo o apoio, risadas e horas do cafezinho atrás da faculdade.

A todos os meus amigos do curso de graduação, que comigo compartilharam dos incontáveis desafios acadêmicos, sem nunca perderem o bom humor.

As minhas amigas Aicha, Gabriela e Isabella, por todo o incentivo e companheirismo.

Ao meu orientador, prof. André Peixoto, por aceitar conduzir meu trabalho de pesquisa e por sua compreensão e auxílio.

“I live in my dreams — that's what you sense. Other people live in dreams, but not in their own. That's the difference.” – Demian (Herman Hesse)

RESUMO

Esta pesquisa objetivou compreender o fenômeno dos crimes multitudinários, mais especificamente no que tange às infrações praticadas durante as manifestações bolsonaristas de 8 de janeiro de 2023, a partir do enfoque psicológico das teorias das multidões, em especial no que se refere às contribuições dos psicólogos Gustave Le Bon e Sigmund Freud, bem como defender a possibilidade de uma aplicação *sui generis* de concurso de pessoas no caso dos crimes perpetrados pela turba delinquente responsável por invadir Brasília. Para isso, o presente estudo dispôs de uma metodologia qualitativa exploratória, embasada em fontes doutrinárias, documentais e jurisprudenciais, capazes de ensejar um embasamento teórico interdisciplinar entre o Direito e a Psicologia. Em conclusão, a partir das análises realizadas, se fez possível defender a importância da Psicologia Jurídica no âmbito criminal como ferramenta crucial para melhor compreender fenômenos excepcionais como as multidões criminosas e conferir uma jurídica capaz de regular e controlar os efeitos indesejados das massas psicológicas mediante a realidade concreta.

Palavras-chave: Psicologia das multidões; Concurso de Agentes; Bolsonarismo; Crimes multitudinários.

ABSTRACT

This research had the goal of understanding the phenomenon of the criminal crowds, more specifically regarding the infractions committed during the Bolsonarist demonstrations of January 8th, 2023, from the psychological lens of crowd theories, especially with regard to the contributions of the psychologists Gustave Le Bon and Sigmund Freud, as well as defending the possibility of a *sui generis* application of conspiracy in the case of crimes perpetrated by the delinquent mob responsible for invading Brasília. To achieve this, the present study used an exploratory qualitative methodology, based on doctrinal, documentary and jurisprudential sources, capable of providing an interdisciplinary theoretical basis between Law and Psychology. In conclusion, based on the analyzes carried out, it was possible to defend the importance of Legal Psychology in the criminal sphere as a crucial tool to better understand exceptional phenomena such as criminal crowds and provide a legal framework capable of regulating and controlling the unwanted effects of psychological masses through concrete reality.

Keywords: Crowd psychology; Conspiracy; Bolsonarism; Criminal crowds.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	9
2 OS CRIMES MULTITUDINÁRIOS E AS MULTIDÕES CRIMINOSAS.....	11
3 AS TEORIAS DAS MULTIDÕES.....	12
3.1 A CONSTRUÇÃO HISTÓRICA DAS TEORIAS DAS MULTIDÕES	17
3.2 A ESTRUTURA PSÍQUICA DOS INDIVÍDUOS SEGUNDO A PSICANÁLISE	24
3.3 FREUD E “PSICOLOGIA DAS MASSAS E ANÁLISE DO EU”	28
4 A PSICOLOGIA DAS MULTIDÕES E OS CRIMES MULTITUDINÁRIOS	40
4.1 A PSICOLOGIA DAS MASSAS E O 8 DE JANEIRO DE 2023	44
5 O ORDENAMENTO JURÍDICO PÁTRIO E OS CRIMES MULTITUDINÁRIOS ..	51
5.1 LIAME SUBJETIVO, TEORIAS DAS MULTIDÕES E O 8 DE JANEIRO DE 2023....	53
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	60
REFERÊNCIAS.....	63

1 INTRODUÇÃO

A psicologia das massas, ou psicologia das multidões, é um subcampo da psicologia social que se dedica a estudar as características do comportamento do ser humano dentro de aglomerações de indivíduos, nas quais a sensação de universalidade de comportamento, aliado ao enfraquecimento de responsabilidade individual convergem para elevar o comportamento multitudinário à uma entidade única.

Ao longo das décadas, diversas teorias foram desenvolvidas de forma a estudar as multidões. A título de exemplo, a Teoria do Contágio, formulada por Gustave Le Bon, enfatizava a capacidade hipnótica que a massa exerce sobre seus membros que, uma vez anônimos, abandonariam a responsabilidade individual, cedendo às emoções contagiosas do grupo.

É a partir da teoria freudiana, contudo, que a psicologia das massas toma força. Segundo Sigmund Freud, ao tornar-se membro de uma multidão, o indivíduo liberta seu inconsciente, a partir do relaxamento das restrições impostas pelo superego. Nessa perspectiva, o psicanalista atribui ao líder carismático da massa a capacidade de liderar o grupo que, agora, tem os impulsos pelo id fortificados em função do enfraquecimento do controle do ego, trazendo à tona instintos que, em outras circunstâncias, estariam confinados na personalidade dos indivíduos.

Não se nega que os enfoques clássicos de Le Bon e Freud apresentem diferenças se comparadas ao contexto social do século XXI, mas entende-se também que tais conceitos evoluem e adaptam-se para estenderem seu campo de abrangência para os fenômenos hoje vivenciados pela sociedade.

Nesse horizonte, a divergência doutrinária acerca da presunção de um liame subjetivo nos crimes multitudinários, de forma a configurá-los como um concurso de agentes, emerge como aspecto central para o direito e sua aplicabilidade no caso concreto, tendo-se em vista a difícil obtenção probatória de elementos que possibilitem precisamente distinguir os intentos e condutas individuais de cada interveniente nos atos de uma turba delinquente. A partir das bases teóricas da psicologia coletiva, todavia, é possível extrair-se, com base nas características comuns destacadas pelos autores cernes, elementos suficientes para embasar entendimento no sentido de se admitir, a partir de uma adequada ponderação e proporcionalidade, a presunção de um liame subjetivo entre os membros de uma massa. Por essa via, assegura-se, mediante o devido processo legal, não somente os direitos e garantias do cidadão, mas o *jus puniendi* adequado do Estado, conferindo-lhe uma harmônica persecução criminal.

Nessa seara, a presente pesquisa permitiu atentar uma aplicação prática do saber científico da psicologia das massas, de forma a ampliar o panorama teórico e conceitual com relação à interdisciplinaridade entre esta e o direito. A partir do emprego de uma metodologia essencialmente qualitativa exploratória, com enfoque hermenêutico na interpretação dos fenômenos de violência de natureza psicossocial ocorridos em grandes aglomerados de indivíduos, a presente pesquisa visou alcançar uma abordagem interdisciplinar entre a psicologia e o direito, de forma a analisar os crimes multitudinários a partir de conceitos da psicologia das massas. Além disso, dispôs, também, de recursos jurisprudenciais e bibliográficos, vez que informações acerca de exemplos concretos sobre a psicologia das massas foram obtida mediante a aplicação da referida técnica, a qual guiou a busca, leitura, análise e síntese de documentos, livros e artigos de revistas científicas que continham informações sobre a violência das massas na realidade brasileira. Ademais, consultaram-se também reportagens jornalísticas acerca destas problemáticas, circuladas através dos meios massivos de comunicação nacional.

Em conclusão, a presente Monografia tem como objeto o estudo da multidão delinquente sob o enfoque das Teorias das Multidões, com o intento de determinar se a multidão delinquente preenche os requisitos para ser considerada uma modalidade de concurso de agentes. A problemática abordada foi a divergência doutrinária sobre a existência ou não de vínculo subjetivo entre os envolvidos nos crimes multitudinários e a importância da individualização da pena nas infrações praticadas pela multidão delinquente. Por essa via, compreender-se-á a relevância jurídica-penal da pesquisa de maneira a tornar viável uma maior compreensão, através da psicanálise, de como uma multidão se organiza e, assim, elaborar respostas punitivas adequadas para o referido comportamento humano, possibilitando uma melhor aplicabilidade e eficiência do Direito Penal no presente caso e eventuais manifestações futuras do mesmo fenômeno.

Na busca de estabelecer, com vistas a conferir um aprofundado entendimento a respeito do tema e, conseqüentemente, uma melhor cobertura jurídica a respeito dos crimes multitudinários, as teorias das multidões, em especial a psicologia das massas formulada por Sigmund Freud, serviram como fontes estruturantes para a análise da configuração categórica de liame subjetivo entre os agentes que compuseram o quadro vexatório do 8 de janeiro de 2023. E, a partir dos resultados que serão apresentados, espera-se demonstrar a capacidade de vigência e operatividade hodiernos das teorias clássicas e modernas acerca das massas de compreender a realidade social atual e de reduzir, controlar e até melhor analisar os efeitos indesejados das turbas psicológicas para que desastres democráticos como a invasão à Brasília não mais se repitam na história brasileira.

2 OS CRIMES MULTITUDINÁRIOS E AS MULTIDÕES CRIMINOSAS

Numa abordagem essencialmente criminal, a acepção do que é uma multidão não pode ser meramente relegada ao sentido popular da palavra, afinal, nem todos os conglomerados de indivíduos enquadram-se na ideia conferida pela Psicologia das Massas. Pelo prisma psicológico, a simples reunião incidental de pessoas, sem a existência de um objetivo específico entre elas, em um determinado lugar e tempo, não é suficiente para configurar o que se considera por multidão psicológica.

Márcio Augusto Friggi de Carvalho, no artigo “Crimes multitudinários” (2019), chega a aludir que, no estudo de crimes perpetrados em contexto de massas, o enfoque usualmente é em tratar da responsabilidade criminal dos autores da infração como integrantes de multidão psicológica, ao invés de um mero aglomerado de indivíduos que, “mesmo em determinadas condições formando uma massa, não pode ser considerado uma multidão” (2019, p. 166).

Remonta-se ao polímata francês Gustave Le Bon (2008), de maneira a permitir inserir ao estudo em tela um conceito de “crime multitudinário”. O referido autor entende, pois, como multidão, em sua faceta genérica, a reunião de pessoas quaisquer, prescindindo semelhanças de nacionalidade, sexo ou profissão. A multidão em seu aspecto psicológico, entretanto, é uma aglomeração de indivíduos com características novas e divergentes do comportamento do indivíduo que a compõe quando isolado.

Chega-se, então, às multidões criminosas.

De imediato, é possível definir crime multitudinário como aquele cuja particularidade é que sua prática se insere em um cenário de balbúrdia, no qual a massa dá a impressão de abafar o individualismo dos indivíduos que a compõem. Dessa maneira, um crime, para ser considerado multitudinário, deve ser perpetrado por um agrupamento de indivíduos, provisória, heterogênea e instantaneamente organizados, que formam uma estrutura na qual o indivíduo criminoso é levado a acreditar que seu comportamento, uma vez rodeado por seus pares em iguais circunstâncias temporais, modais e espaciais, será imperceptível às demais pessoas e à própria jurisdição. Assim, a turba torna-se um só corpo, impulsionado por uma exaltação de ânimos e com objetivos comuns que permitem uma atuação psicologicamente atrelada uns para com os outros. Neste aspecto, a falsa impressão de condescendência conferida pela invisibilidade viabilizada pelo agrupamento de indivíduos leva o sujeito a alterar sua conduta social por influência da multidão.

Em termos doutrinários, Cleber Masson assim conceitua o crime multitudinário:

[...] é aquele praticado pela multidão em tumulto. A lei não diz o que se entende por “multidão”, razão pela qual sua configuração deve ser examinada no caso concreto. Exemplo: agressões praticadas em um estádio por torcedores de um time de futebol (Masson, 2014, p.115).

Dessa maneira, invasões de propriedades rurais, manifestações sociais e políticas depredatórias e violentas podem ser caracterizadas como crimes cometidos pela multidão em tumulto, “espontaneamente organizada no sentido de uma conduta comum contra coisas ou pessoas” (Masson, 2014, p. 371).

Nelson Hungria (1958, v. II), por sua vez, destaca que o crime multitudinário é o delito cometido sob influência de uma multidão em tumulto, “espontaneamente organizada no sentido de um comportamento comum contra pessoa ou coisas”.

Importantes são, também, os quatro sentidos para a expressão “multidão”, dadas por Aurélio Buarque de Holanda Ferreira (Ferreira, 1975, p. 953), quais sejam: a. Grande quantidade ou ajuntamento de pessoas ou coisas; b. Abundância, profusão; c. Tipo de agrupamento social com elementos plurais e heterogêneos e contato dos indivíduos, que reage de forma semelhante, mais ou menos impulsiva, aos mesmos estímulos; d. Povo.

Enquanto uma forma *sui generis* de concurso de pessoas, o doutrinador Cezar Bitencourt destaca como o crime multitudinário

pode assumir proporções consideravelmente graves, pela facilidade de manipulação de massas que, em momentos de grandes excitações, anulam ou reduzem consideravelmente a capacidade de orientar-se segundo padrões éticos, morais e sociais (Bitencourt, 2015, p. 570).

De todo modo, sintetiza-se de todas as concepções acima auferidas que qualquer conglomerado de agentes cujos fins cardeais, sejam eles lícitos ou ilícitos, possam descarrilhar-se dos propósitos precípuos, de forma que comportamentos anteriormente não pensados sejam praticados em razão de um evento episódico, dando contornos descontrolados e de turba à um grupo de pessoas, enquadra-se no contexto de um crime multitudinário e, por consequência, de uma multidão delinquente.

3 AS TEORIAS DAS MULTIDÕES

O fenômeno de uma multidão criminosa vem, conforme indicado, ocupando espaços constantes nos meios de comunicação ao redor do globo, seja por desprezíveis linchamentos em praças públicas ou atitudes igualmente repudiantes de racismo e violência entre torcidas em estádios de futebol, cuja frequência crescente vem alarmando a ordem pública e tornando-se

uma preocupação social latente e que merece uma análise pormenorizada. Nesse horizonte, o jornalista Bill Buford expressa:

[...] todo mundo – incluindo a polícia – é impotente quando fica diante de um enorme número de indivíduos que resolveram não se submeter a nenhuma regra. Ou, explicando de outra forma: com aglomerações, não existem leis” (Buford, 2010, p. 62).

Entende-se, entretanto, por descabido abordar o homem sem sediá-lo num contexto social. É incipiente à filosofia, consoante ao filósofo italiano Nicola Abbagnano (2012), a compreensão de que o indivíduo e o grupo são indissociáveis. Nessa perspectiva filosófica, é possível definir em um sentido genérico e universal a sociedade como a totalidade de indivíduos entre os quais se dão relações humanas intersubjetivas em alguma forma condicionada ou determinada (Abbagnano, 2012), de modo que o *Homo sapiens*, ao contrário de lobos e chimpanzés, deles se diferencia por sua imensa capacidade de comunicação com um número significativo de outros membros de sua espécie de forma flexível e sem se restringir àqueles que intimamente conhece (Harari, 2020).

Abbagnano ressalta, até, que Immanuel Kant, em seus textos, a título de exemplo, expressa essa tendência natural do indivíduo de associar-se de maneira a estabelecer uma sociedade. Segundo o iluminista, a sociedade confere ao homem a sensação de, uma vez a ela associado, poder melhor desenvolver suas disposições inatas – em outros termos, o homem sente-se “mais homem” quando associado a um grupo. E é mediante este singelo recorte do indivíduo enquanto fatia da estabelece que surge o indicativo da necessidade de profundos estudos acerca dos processos psicológicos que afligem o sujeito, quando associado à uma coletividade.

Em que pese seja imprescindível em um contexto de formação de novas mobilizações sociais ao redor do globo, com cada vez maior quantidade de participantes e níveis de organização, e objeto de intenso estudo nas Ciências Sociais, o fenômeno das massas ainda é abordado timidamente pelos psicólogos sociais no Brasil, país em que mobilizações coletivas e revoltas consolidaram-se como mecanismo de conquista de direitos fundamentais e de formação da própria nacionalidade de seu povo.

Movimentos como as marchas e ocupações extraem de um frasco amostras vivas das movimentações massivas que permeiam o cotidiano. No entanto, a compreensão de grandes aglomerados de indivíduos e sua análise não podem ser enquadradas pelas mesmas lentes aplicadas aos movimentos sociais, considerando a amplitude das multidões e a ausência de elementos de filiação característicos dos movimentos sociais. Dessa forma, aplicar abordagens

análogas para examinar ambos os fenômenos podem resultar em interpretações equivocadas a respeito do funcionamento das massas.

Assim, para além das investigações no âmbito da sociologia, política e história, os estudos psicológicos sedimentam um papel significativo no aprofundamento da compreensão sobre a origem e desenvolvimento das multidões a partir do estudo da sociabilidade humana, que ilustra "a inerentemente dialética natureza do relacionamento entre o indivíduo e a sociedade" (Reicher, 2001, p. 197).

Hodiernamente, a epidemia psíquica que é a violência urbana não encontra melhor profilaxia senão a psicologia de massa. Uma mera visão racionalista que usa da psicologia como apoio de tal modo que a desfigura ao ponto de transformá-la em acessório de ciências como a sociologia, política ou psiquiatria não é suficiente para compreender a problemática. A psicologia é e deve ser assim respeitada como uma ciência independente e autônoma.

Introdutoriamente, vale remontar à base da Psicologia enquanto ciência, vinculada ao desenvolvimento do método científico no século XIX, de forma que seu estudo se desenvolveu sob a primazia do conhecimento biológico e a partir de uma lógica científica, de modo a buscar compreender o comportamento humano. De acordo com Jacó-Vilela: “[...] a Psicologia inicia sua trajetória científica através do estudo experimental dos processos psicológicos, os “elementos da mente” a partir do momento em que médicos são convidados pelos juízes do período para auxiliar na resolução de determinados crimes em que os agentes não se encaixavam em quadro clássico algum de loucura – atribuída inerentemente aos criminosos no período (Santos, 2005).

A Psicologia, todavia, explicitamente teria função de destaque entre a criminalidade e a justiça em 1868, com a publicação da obra “Psychologie Naturelle”, do médico francês Prosper Despine, que expôs estudos aprofundados de casos de famosos delinquentes – criminosos – do período.

Em seguida, no ano de 1875, irrompe a Criminologia enquanto ramo das ciências humanas cujo objeto de saber seria a conexão entre o crime e o criminoso a partir do exame dos fatores (ou causas) determinantes da criminalidade, além da personalidade e conduta do delinquente e a análise da mente da própria vítima, a partir da vitimologia.

Porém, em função de seu florescimento à égide do Positivismo, a prática processual que circundava a Psicologia Jurídica limitou-se, durante os séculos XIX e XX aos exames criminológicos, periciais e laudos psicológicos fundados nos psicodiagnósticos – instrumentos que forneciam ao operador do Direito dados matematicamente comprováveis e capazes de orientar seu poder decisório. Ocorre que, com a expansão e adensamento da atividade legislativa, hoje orbitando disciplinas que regulam e controlam a vida privada, exige-se da

Psicologia e das ciências humanas uma renovação de seu extenso arsenal teórico e metodológico de maneira a resolver as demandas contemporâneas. É, portanto, crescente a comunicação entre a Psicologia e o Direito, em especial por razão da profunda necessidade de redimensionar a compreensão do agir humano, à luz de aspectos não meramente legais, mas também afetivo-comportamentais.

Em função disso, destaca-se a Psicologia Jurídica, a qual, no Brasil, não tem bem delimitada sua origem, dado seu desenvolvimento gradual cujo uso foi intimamente relacionado aos mencionados psicodiagnósticos. Ainda assim, apesar de estar intrinsecamente vinculada, até o final do século XIX, a prática psiquiátrica forense, a Psicologia Jurídica nos últimos anos vincula-se ao desenvolvimento de um método científico que estabeleça modelos e referências capazes de compreender o comportamento humano. Dessa forma, a área da Psicologia Jurídica expande sua atuação, usando de conhecimentos já sedimentados pela Psicologia para aliar-se ao Judiciário, em prol de uma atuação psicojurídica que possibilite aos operadores do Direito o desenvolvimento de suas atividades com melhor entendimento do comportamento humano.

Bock, Furtado e Teixeira (1999, p. 21) e França (2004), em adição, destacam a hodiernidade da Psicologia enquanto ciência e, justamente por isso, não teria ela como ser capaz de apresentar teorias já finalizadas e definitivas que determinem precisamente qual seu objeto de estudo, transitando a Psicologia por objetos como o comportamento, a identidade, a personalidade, o inconsciente, o sujeito social, dentre outros.

E é nesse sentido que se faz possível reconhecer similaridade entre um dos variados objetos de estudo da Psicologia e o Direito: o comportamento humano. Enquanto a Psicologia visa compreender a subjetividade do indivíduo e seu comportamento complexo, o Direito busca regular e delimitar suas condutas. Logo, depreende-se como interseção entre a Psicologia e o Direito os comportamentos complexos que causem interesse jurídico. Vale insurgir, contudo, que, conforme mencionado, a Psicologia Jurídica não estuda apenas comportamento.

Como definição, vale acrescentar que se nomeia “Psicologia Jurídica” a área da Psicologia relacionada com o sistema de justiça. No entendimento de Juan Popolo, Psicologia Jurídica pode ser entendida como o estudo “A partir da perspectiva psicológica de comportamentos complexos e significativos, seja em sua forma jurídica real ou potencial, para fins de descrição, análise, compreensão, crítica e eventual ação sobre eles, em função do jurídico.” (1996, p. 74, tradução nossa)¹.

¹ “Desde la perspectiva psicológica de conductas complejas y significativas en forma actual o potencial para o jurídico, a los efectos de su descripción, análisis, comprensión, crítica y eventual actuación sobre ellas, en función de lo jurídico.”

Assim, grosso modo, Psicologia Jurídica, reconhecida pela American Psychological Association (APA) como a 41ª Divisão da Psicologia em 1970, é uma área de especialidade da Psicologia que consiste na aplicação de conhecimentos psicológicos específicos, em especial no que se refere aos comportamentos complexos, na esfera de aplicabilidade do Direito, auxiliando seus procedimentos e atos e ramificando-se nas mais diversas esferas jurídicas, como o Direito de Família, Cível e Penal.

Considerada um subconjunto da Psicologia Forense, chama-se, então, de Psicologia Criminal a área responsável pelo estudo comportamental e psicológico de seres humanos ao perpetrarem e planejarem atos criminosos, com o objetivo de aplicar tal conhecimento clínico no sistema legal. Assim, ao estudar as condições psíquicas do delinquente e a maneira como no referido sujeito originou-se e foi processada a ação criminosa, a Psicologia Criminal, segundo García-Pablos de Molina (2002, p. 253), seria responsável por compreender “a estrutura, gênese e desenvolvimento da conduta criminal”.

Sendo assim, percebe-se a suma importância da Psicologia criminal e da Criminologia como mecanismos que não somente desvendam o crime, mas que também auxiliam no entendimento psíquico do criminoso e da própria vítima, de maneira que, segundo dispõe Luiz Angelo Dourado:

Não se concebe, no processo penal, que se omitam os conhecimentos científicos da Psicologia, no sentido de se obter maior perfeição no julgamento de cada caso em particular. (...) Para se compreender o delinquente, mister se faz que se conheçam as forças psicológicas que o levaram ao crime. Esta compreensão só se pode obter examinando-se os aspectos psicológico-psiquiátricos do criminoso e de seu crime (Dourado, 1965, p. 7).

A partir do fenômeno da globalização, característico da contemporaneidade, o teólogo cultural Stuart Hall (2006) afirma que se desencadearam transições heterogêneas na interpretação e construção subjetiva de grupos sociais e nações. Isso, por sua vez, possibilita o surgimento de novos movimentos sociais, notavelmente mais céleres e com números exponencialmente maiores de participantes (Melucci, 1999). Nesse sentido, ações empreendidas por movimentos sociais, em particular daquelas cujas multidões são desprovidas de uma liderança centralizada, têm despertado crescente interesse por aqueles que buscam compreender as causas subjacentes a esses fenômenos.

De acordo com Stephen Reicher (2008), psicólogo e pesquisador especializado em estudos de comportamento de massas, subsiste determinada dificuldade intrínseca na compreensão da multidão que transcende a estrutura organizacional de movimentos organizados. Esse empecilho decorreria de uma abordagem inadequada que procura explicar as

ações coletivas a partir de comportamentos individuais. Para ele, o estudo das massas requer uma análise com abordagem substancialmente distinta.

Em linhas gerais, é possível depreender que o exponencial crescimento da Psicologia Jurídica enquanto um indispensável ramo da Psicologia nos últimos anos é crucial para que impere uma nova compreensão quanto ao sujeito, que passa, portanto, a ser analisado enquanto indivíduo e não em função do crime que cometeu. A análise da mente do criminoso e suas motivações é de importância incalculável para projeção de futuras políticas públicas relacionadas à mitigação de atitudes criminosas em um país cujo sistema de justiça criminal tem continuamente falhado no precípua compromisso de prevenir e enfrentar a criminalidade.

A cooperação entre a Psicologia e o Direito é de enorme utilidade, em especial no que se refere ao combate à criminalidade. Para que seja possível adequadamente prevenir e modificar o comportamento delitivo, é fundamental entender suas motivações, além de compreender como os elementos do social podem conferir espesso embasamento teórico para as práticas do Judiciário, de maneira que estejam os operadores do Direito munidos de bagagem psicossocial e cultural sobre o comportamento humano suficientemente capaz de conferir às decisões tomadas o caráter mais justo possível (Raskin, 1994).

3.1 A CONSTRUÇÃO HISTÓRICA DAS TEORIAS DAS MULTIDÕES

Nesse diapasão de incontestável relevância da inserção da Psicologia no âmbito Jurídico, emerge a teoria das massas, desde seu rascunho delineador com o psicólogo francês Gustave Le Bon até a psicanálise de Sigmund Freud, apta a permitir elucidar os elementos capazes de compreender as relações e estruturas aptas a culminar nos aludidos crimes multitudinários.

Para além, portanto, dos relevantes estudos das Ciências Sociais e Políticas, percebe-se o potencial contributivo da Psicologia como ferramenta complementar para o entendimento de como se dá a formação e organização do fenômeno complexo multitudinário, entretanto, requer-se, introdutoriamente, um breve histórico da psicologia das massas e do próprio conceito etimológico da palavra, que alude à totalidade ou significativa predominância de indivíduos que constituem um conjunto razoável de pessoas que interligam-se entre si social, cultural ou economicamente, formando uma coletividade coesa, uma turba ou multidão. Em adição à origem e modificações do termo, Jaqueline Jesus complementa:

Apropriações e transformações do termo, não apenas linguísticas, foram feitas ao longo do tempo. Exemplos são encontrados no francês "foule", usado por Gustave Le Bon (1954) em seu estudo seminal sobre comportamento das massas "Psychologie des Foules", publicado em 1895; no inglês "group", utilizado por McDougall (1920) em "The Group Mind"; e no alemão "masse", apropriado por Freud (1921/1991) em "Massenpsychologie und Ich-Analyse", estudo fundamental para a crítica à cultura de massas e sua relação com a popularização da ideologia fascista, identificadas por Adorno (1951/2006) (Jesus, 2013, p. 4).

De antemão, no que se refere às teorias acerca das multidões, é válido ressaltar que os mencionados estudos sobre o público não são recentes. É possível remontar aos meados do século XIX para identificar as primeiras pesquisas científicas acerca dos fenômenos da massa e que objetivavam propor uma análise da mente grupal, por exemplo.

Como consequência da Revolução Industrial, a migração de um contingente populacional de grandeza sem precedentes em direção aos centros urbanos alterou significativamente o referido período histórico, caracterizado por grandes tumultos populares revolucionários cuja disseminação deveria ser prontamente contida, vez que, ao compartilhar rotineiramente os espaços urbanos, era capaz de comportar-se coletivamente de maneira distinta ao comportamento do sujeito em sua particularidade.

Não por acaso, surge, nessa circunstância histórica, terreno propício para que comesçassem diversos estudos sobre as massas que, de início, se deram sob uma preconceituosa ótica que ressaltava sua tendência à criminalidade, por serem irracionais e contagiosas, dominadas por impulsos do momento e, por conseguinte, instáveis.

No final do século XIX, Gustave Le Bon, escreve "A Psicologia das Multidões"; publicado em 1896, marco considerado inaugural para o estudo da psicologia das massas para autores como Schneider e Weinberg (2003).

Estas análises, encabeçadas por Gustave Le Bon demarcaram-no como um dos precursores das teorias das multidões, associando o comportamento das massas de indivíduos às "formas inferiores de evolução" (Le Bon, 2008, p. 39) e a um comportamento de manada, a partir de um ponto de vista estritamente jurídico-criminal conservador, uma vez que tentou alcançar uma explicação racional para as desordens causadas por grandes grupos de pessoas durante a Revolução Industrial, momento de transformações socioeconômicas e políticas sem precedentes no continente europeu e que foi, outrossim, marcado pelo receio de insurreições das multidões em razão das manifestações coletivas que começavam a se organizar.

A ascensão das massas para Le Bon nada mais indicava que um sinal da erosão dos princípios fundantes da civilização e o prólogo de um estágio humano embebido no caos social que logo sobreviria sobre a sociedade.

Do ponto de vista psicológico, todavia, as multidões não seriam meramente aquelas compostas por um aglomerado significativo de indivíduos, mas por características especiais que as definiriam, como uma direção única de ideias e sentimentos, que seriam completamente transformados, e o desaparecimento da personalidade, assim como a diminuição da inteligência.

Nesse contexto, Le Bon, como um dos pioneiros da análise da psicologia das multidões, compreendeu que, para entender esta reunião de indivíduos, unidos pelo que ele intitula “alma coletiva” (Le Bon, 2008, p. 25), se faria preciso observar sua forma de agir, pensar e sentir – afinal estes seriam alterados quando em participação em uma massa e quando no comportamento particular dos indivíduos.

Diante dos referidos termos, a partir de sua Teoria do Contágio, o autor dispõe que, dentro de um grupo, é formada uma nova entidade psicológica, através de um “inconsciente coletivo”, cujo surgimento não se deu meramente por uma adição das partes individuais de cada pessoa. Segundo ele, a consciência e a individualidade dariam lugar, na multidão, ao pensamento automático e a sensação de invencibilidade, decorrentes de uma espécie de contágio mental causado pelo líder do grupo sobre a massa, adjetivada por ele como impulsiva, volúvel e excitável. Em virtude desse contágio, a massa teria sua capacidade intelectual reduzida, podendo sua conduta ética decair diversos níveis abaixo se comparada à do indivíduo comum (Le Bon, 2008). O indivíduo se deixaria, pois, guiar pelo inconsciente da multidão, martirizando seus atributos pessoais em prol de sua submersão na homogeneidade.

Nesse sentido, nem todos os ajuntamentos de indivíduos poderiam ser considerados multidões, já que, segundo Le Bon, somente em determinados casos os indivíduos perderiam sua personalidade consciente, formando uma alma coletiva. Nessa hipótese, pois, não seriam os grandes conjuntos de pessoas uma mera multidão, mas uma multidão psicológica, um só ser, cujos integrantes encontram-se em unidade mental.

Em função dessa reunião de indivíduos, Le Bon a compara a um rebanho dócil, incapaz de viver sem seu pastor (Le Bon, 2008, p. 86), numa necessidade quase que instintiva da multidão de obedecer a uma figura de autoridade. As necessidades da massa, portanto, tornam-na receptiva a um líder que corresponde às suas características pessoais.

Ao se absterem de suas vontades e se voltarem para o líder, que possui as qualidades que faltam aos indivíduos que integram uma multidão organizada, esta se deixa fascinar (a massa é, com efeito, sugestionável – afirmação tal que se fará presente em semelhantes estudos do período, como em McDougall).

A referida concepção, neste escopo, teve como principal contribuição à Psicologia das Massas, segundo Jesus,

[...] a ideia de que a massa é uma entidade psicológica independente, apesar da concepção negativa que ele atribui a essa entidade, pois, para ele, as decisões dos indivíduos podem ser racionais, mas dificilmente as de uma massa também o serão (Jesus, 2013, p. 5).

Sigmund Freud, em seu ensaio “Psicologia das Massas e Análise do Eu”, inclusive, por vezes recorreu à Teoria do Contágio de Le Bon, em que pese tenha dela divergido, vez que este teria concedido uma explicação insuficiente e desarmônica no que se refere ao líder das massas (que, em verdade, deveria ter um prestígio capaz de provocar um fascínio quase hipnótico sobre a turba), além de sua teoria dizer respeito às massas efêmeras, que rapidamente se unem por um interesse passageiro, ao passo que aquele busca teorizar acerca de associações estáveis que tomam corpo nas instituições da sociedade.

A concepção de Le Bon, de toda maneira, conservou-se popular e cientificamente por décadas, tendo sido, enfim, contestada pelo psicólogo William McDougall (1921), que atribuiu à massa uma racionalidade a partir de uma “vida mental coletiva”, de modo que as multidões seriam, em verdade, racionais, desenvolvendo os indivíduos que integram o grupo intelectual e afetivamente. A multidão de pessoas, em consonância com o autor, não se reuniria facilmente sem haver antes nela um rascunho de organização. Freud, inclusive, apresenta as condições de McDougall que elevaria um conjunto de indivíduos para uma verdadeira “vida mental coletiva”:

A condição para que se forme uma massa, a partir dos membros casualmente juntados de uma multidão, é que esses indivíduos tenham algo em comum, um interesse partilhado num objeto, uma orientação afetiva semelhante em determinada situação e [...] um certo grau de capacidade de influenciar uns aos outros. Quanto mais fortes essas coisas em comum, mais facilmente se forma, a partir dos indivíduos, uma massa psicológica, e mais evidentes são as manifestações de uma “alma coletiva” (Freud, 2013, p. 34).

Opor-se à essa massa psicológica então formada seria demasiado perigoso para o indivíduo, que, ao obedecer à essa nova autoridade, pode enfim se render ao prazer de suprimir suas inibições e pôr sua “consciência” anterior em segundo plano.

A inteligência na massa e a tese que se refere à sua inibição não é de todo contrariada pelo autor, que diz que inteligências menores abaixariam ao seu nível as maiores, pois “o aumento da afetividade cria condições desfavoráveis para o correto trabalho mental, e além disso porque os indivíduos são intimidados pela massa e o seu trabalho de pensamento não é livre” (Freud, 2013, p. 37).

Em síntese, o trabalho de McDougall, portanto, nomeia cinco condições para que a massa se organize: 1) uma situação de continuidade; 2) uma compreensão dos indivíduos da natureza e funções do grupo; 3) a interação com outros grupos que, apesar de terem divergências

pontuais, sejam semelhantes; 4) que a massa tenha tradição, usos e costumes; e 5) que haja um arranjo que reflita as habilidades de cada integrante.

A partir desses requisitos relacionais, a multidão deixaria de ser não organizada e adquiriria a referida vida mental coletiva. A partir desse ponto, a massa seria totalmente excitável, apaixonada, inconsequente e instável, além de extremamente sugestionável e disposta a cometer ações extremas justamente por ter consciência de sua força.

Ao fim e ao cabo, a massa seria, para os aludidos nomes, um corpo social munido de uma psicologia particular propícia para a promoção de uma propagação de afetos entre seus integrantes. Em contrapartida, esta contaminação se constituiria às custas do rebaixamento intelectual dos membros que compõem a massa, de modo a torná-la propensa à atos bárbaros e assoladores, usualmente atribuídos como traços de uma condição primitiva.

Por conseguinte, é conspícuo nestes estudos iniciais acerca do tema o menosprezo pelas massas como tônica comum das teses psicológicas.

Em 1992, Gabriel Tarde, cientista social, psicólogo e criminologista francês, também concedeu contribuições aos estudiosos das multidões. Ao analisar a difusão da informação e sua relação com as multidões a ela conectadas, sugestionadas e influenciadas, o autor compreendeu que a centelha para formação de multidões psicológicas, nos termos contemporâneos, estaria à distância de uma postagem na rede mundial de computadores. Esse aspecto seria o primeiro grau de associação para o que seria para Tarde uma multidão sob o prisma psicológico, considerada por ele um agregado efêmero e frugal, com pouca ou nenhuma organização e hierarquia, assim como convencionado por Le Bon.

Em síntese, a multidão consistiria em um conjunto de elementos heterogêneos que produz uma centelha capaz de subitamente organizar um agrupamento de pessoas. Na multidão, formar-se-ia o “espírito coletivo”, no qual era o indivíduo dissolvido. Adiante, o sociólogo ressalta que a ação do líder inspirador da multidão depende de uma reciprocidade comunicacional dos indivíduos.

Na esfera psicanalítica, Tarde alega existir um estado de hipnose e sugestão (por ele denominada “imitação”) nas multidões, de tal forma que a consciência individual se submeteria a uma espécie de hipnose coletiva, em função de uma convergência recíproca defronte de interesses étnicos, nacionais e naturais.

(...) uma multidão de homens reunidos é muito mais crédula do que cada um deles em separado; porque o facto de ter apenas a sua atenção concentrada sobre um único objeto, numa espécie de monoideísmo coletivo, acerca-os ao estado de sonho ou hipnose, onde o campo da consciência, singularmente reduzido, é invadido por inteiro pela primeira ideia que se lhes ofereça (Tarde, 1992, p. 73).

Mais significativo, o autor divide as multidões entre multidões de amor – contrapesos sociais ao mal causado por outros agrupamentos – e de ódio – turbas antissociais e capazes de praticar crimes e atrocidades ainda mais vorazes que um grupo em fúria (1992).

Por derradeiro, a teoria psicanalítica foi marcada historicamente pela figura de seu fundador Sigmund Freud e seu interesse em compreender a relação entre indivíduo e sociedade. Para ele, a ferramenta psicológica capaz de explicar o fenômeno multitudinário seria a sugestão – convicção baseada em um laço erótico entre os indivíduos da massa, semelhante ao contágio de Le Bon, à indução de McDougall ou à imitação de Tarde. Em 1921 é lançado seu ensaio “Psicologia das Massas e Análise do Eu”, responsável por inaugurar uma nova abordagem ao tema, que considera a psicologia das multidões como uma extensão de experiências individuais, argumentando que as relações estabelecidas entre o homem e seus semelhantes não deveriam ser desprezadas pela Psicologia.

De todo modo, sem grande margem de erro, se faz possível inferir que não se encerra a história da Psicologia das Massas com os estudos do psicanalista.

Em consonância à afirmativa, psicanalistas como Ernest Simmel – responsável por empregar conceitos analíticos em terapias de grupo para tratamento de neuroses decorrentes da I Guerra Mundial, o psicólogo norte-americano Trigant Burrow e o psiquiatra suíço Carl Gustav Jung foram expoentes de especial relevância para os estudos das influências sociais sobre o indivíduo.

Hodiernamente, os olhares da Psicologia Social têm adotado abordagens teóricas e linhas de pesquisa diversas das Teorias Clássicas. Compreensões da massa enquanto um sistema social organizado que exerce influência na estruturação dos comportamentos coletivos, com Elias Canetti, em “Massa e Poder” (1995), chegam a introduzir a concepção de que a massa representaria um recurso utilizado pelos indivíduos como meio de protegerem-se do medo do desconhecido. Para ele, a massa nivelaria os indivíduos em prol de uma sensação de segurança e careceria de uma direção ou objetivo comum, capaz de reforçar o sentimento de igualdade entre os membros do grupo. Por oportuno, estudos baseados na contribuição de Floyd Allport (1920), acerca da variabilidade em função do comportamento dos indivíduos, têm dedicado sua atenção sobre os propósitos subjetivos dos integrantes da multidão e seus efeitos sobre o comportamento do grupo, cujas ações não seriam mero produto da massa. Nesse sentido, Drury J. e Reicher S. (1999) apontam a função da massa de fazer convergirem pessoas com intentos parelhos e que já possuem predisposições a agirem de determinado modo.

Das teorias atualmente mais atualizadas há, ainda, a concepção de desindividuação que, no entanto, não é unânime. Se talhada pelos autores Aroldo Rodrigues, Eveline Assmar e Bernardo Jablonski, baseando-se no trabalho de Leon Festinger, Albert Pepitone e Theodore

Newcomb, descreve o fenômeno no qual, em determinadas situações de grupo, os seres humanos perdem suas inibições comuns e seu senso de responsabilidade individual, tornando-se não identificáveis enquanto indivíduos (Rodrigues; Assmar; Jablonski, 2012, p. 516). Por sua vez, a teoria de desindividuação desenvolvida por Philip Zimbardo identifica três variáveis relevantes para desencadear alterações psicológicas aptas a gerar comportamentos em conformidade ao supramencionado: o anonimato, a difusão de responsabilidade e a presença ou tamanho do grupo (Rodrigues; Assmar; Jablonski, 2012, p. 517).

Nesse sentido, De Carvalho (2019), no artigo “Crimes multitudinários”, concebe que a desindividuação é, portanto, um termo que descreve a perda da individualidade, onde as pessoas não são distinguidas particularmente e a individualidade é perdida ou generalizada. Esse conceito, cunhado pela psicologia social, foi objeto de experimentos que demonstraram seus efeitos antissociais no comportamento das pessoas.

Em grossos termos, “desindividualizar-se” é, portanto, tornar-se parte da multidão, tornar-se anônimo e, portanto, ter sua responsabilidade individual irradiada entre os demais integrantes da massa.

O psicólogo social Stephen Reicher (2001) sustenta, de outro lado, que a teoria da desindividuação é inapropriada quando desconsidera a delegação de poder experimentada por aqueles que se incorporam ao grupo. O autor argumenta que, se as multidões usualmente congregam sujeitos com predisposições semelhantes, o comportamento de cada membro, para além de ser uma manifestação de seus próprios interesses, é moldado pela identificação social para com as normas e valores compartilhados pela massa, em contraposição ao anonimato.

Pode-se concluir, a partir do levantamento teórico exposto, que a Psicologia das Massas ainda segue sendo uma seara controversa, mergulhada em um oceano de possibilidades tanto teóricas quanto empíricas. Todavia, para além das dissonâncias, entende-se que a psicologia das massas oferece subsídios importantes para pensar as relações sociais no âmbito dos fenômenos multitudinários atuais, que podem ensejar reflexões fundamentais para compreensão da natureza e funcionamento das multidões, “possibilitando a instrumentalização dos pesquisadores no sentido de aumentar sua capacidade preditiva com relação ao desenvolvimento desses fenômenos (Jesus, 2013, p. 9)”.

Dessa maneira, estudou-se como as teorias das multidões surgiram e se desenvolveram no contexto histórico do século XIX e início do século XX, abordando as principais contribuições de autores como Le Bon, McDougall e Tarde. A seguir, analisar-se-á de maneira ainda mais detalhada a teoria de Freud sobre a psicologia das massas, que, embora aluda à alguns desses autores, introduz novos elementos de incalculável relevância para a presente pesquisa, como sua concepção de inconsciente, identificação e libido. Com isso, espera-se

explicitar como Freud explica os fenômenos de formação e funcionamento das massas, bem como as relações horizontais e verticais entre os indivíduos do grupo e seu líder.

3.2 A ESTRUTURA PSÍQUICA DOS INDIVÍDUOS SEGUNDO A PSICANÁLISE

De forma a soerguer os pilares dessa análise, a estrutura psíquica dos indivíduos foi fundamentada a partir das teorias psicanalíticas de Sigmund Freud, em especial no que se refere às suas teorias da personalidade, cujo enfoque recai nos níveis mentais e instâncias da mente humana. O escrito “O Eu e o Id”, juntamente com “Totem e Tabu” e “Psicologia das massas e análise do eu”, compõe, por toda via, um robusto conjunto de contribuições do autor para o estudo das relações sociais.

Em sua obra “O Eu e o Id” (2011), Freud explora a intrincada relação entre a linguagem e o psiquismo do ser humano, partindo de um dos pilares fundamentais psicanalíticos: a distinção da mente psíquica em consciente e inconsciente (uma vez que, a hipnose e os sonhos representariam provas incontestes da existência do inconsciente).

Em consonância com os comentários de Jess Feist (2008), acerca da teoria dos níveis da consciência, os sujeitos são motivados por impulsos dos quais, por muitas das vezes, não possuem ciência. Em função dessa premissa, Freud entende que a vida mental das pessoas se divide entre os níveis de inconsciência, subdividido entre inconsciente propriamente dito e o pré-consciente, e consciência (Feist, 2008). No inconsciente – qual seja, um lugar psíquico, constituído por representações de coisas, estariam insertos os impulsos e pulsões imperceptíveis e que, entretanto, motivam notável parcela das ações e sentimentos humanos a partir de princípios, como, por exemplo, o da repressão e o do prazer. De acordo com Freud, o inconsciente permanece oculto por conta das forças da repressão e resistência, que o mantém inacessível à consciência.

Feist destaca que o nível pré-consciente, em contrapartida, é a instância que contém todos os elementos que, apesar de não serem conscientes, podem em um átimo ou com dificuldade tornarem-se conscientes, sendo, portanto, um local de passagem, no qual existem imagens da consciência e da inconsciência. No primeiro caso, a fonte do estado de pré-consciência advém da percepção consciente, realizada rapidamente pelo indivíduo, mas que foi sobreposta, por uma alteração de foco, para seu pré-consciente. No segundo caso, a fonte seria do inconsciente, de maneira que a passagem de ideais e impressões para o pré-consciente se daria de maneira furtiva, às escondidas da pessoa.

Nestes termos, parte-se para o consciente, o estágio mental disponível aos sujeitos. Para chegarem a este nível, as ideias podem dispor de dois modos distintos: a partir do sistema

de consciência perceptiva (em outras palavras, tudo aquilo captado pelos órgãos de sentido e não ameacem causar angústia ao indivíduo) ou pelo interior da estrutura mental (ou seja, a partir de ideias do pré-consciente que não sejam ameaçadoras ou cuja ameaça esteja encoberta pelo inconsciente). O consciente, de acordo com a perspectiva freudiana, é uma característica inerente do psíquico, composto por "percepções que vêm de fora (percepções sensoriais) e de dentro, às quais chamamos de sensações e sentimentos" (Freud, 2011, p. 23). Sumariamente, o consciente seria o sistema do aparelho psíquico humano responsável por captar, ao mesmo tempo, informações tanto do mundo interno, quanto do mundo externo.

Somando-se à referida teoria, emerge a partir de 1920 a teoria das instâncias da mente, na qual Freud confere ao psiquismo da mente humana três instâncias: Id, Ego e Superego, as quais interagem entre os aludidos três níveis da vida mental. O id seria totalmente inconsciente e, por isso, inacessível, além de oposto ao ego (Feist, 2008), vez que serve ao princípio do prazer. Assim, no id não se encontram juízos de valor ou moral, tampouco temporalidade, haja vista sua inconsciência, dispendendo todas as suas energias tão-somente na busca pela satisfação. O ego, por sua vez, teria acesso tanto aos componentes dos níveis conscientes e pré-conscientes, quanto do nível inconsciente, mediando a relação do id com o mundo exterior, sendo, portanto, dirigido pelo princípio da realidade, responsável pelas decisões e anseios da personalidade, conciliando as demandas do id e do superego com a vida externa. Por fim, o superego teria acesso apenas aos níveis de consciência e pré-consciência, sendo considerado o representante do mundo interno a partir de níveis irrealis de perfeição, derivando do ego – embora com ele não se confunda, vez que tem como objetivo a busca pela perfeição em função dos princípios moralista e idealista de auto-observação, consciência moral e de ideal de ego.

Em adição, no que tange ao superego, este é subestrutura operante, predominantemente, de modo inconsciente. Ele é constituído em consonância ao modelo de superego dos pais (da instituição familiar), imprescindível no processo de socialização primária e de sobrevivência do indivíduo. A partir do referido processo pelo grupo familiar, o indivíduo desenvolve consciência, aprendendo o que é correto ou não a partir da repreensão de determinados atos, além de desenvolver valores, moral e o próprio ideal do ego, o qual é uma função do superego que influi na concepção do que a criança deve ser e fazer. O superego, vale salientar, não seria inerente ao ser humano, nascendo, portanto, pelas identificações da criança com seu núcleo familiar – com o superego parental, repassado pelas gerações de maneira a preservar atitudes, ordens, normas e proibições.

A consciência humana, portanto, constitui tão-somente uma porção pequena da vida psíquica do indivíduo, sendo, em verdade, dirigida por outros processos psíquicos inconscientes que escapam do controle da consciência.

Ainda na esfera dos processos que governam a vida psíquica dos indivíduos, o psiquiatra marxista Wilhelm Reich, em “Psicologia das Massas e o Fascismo” pontua como outra grande descoberta de Freud sua teorização de que a sexualidade ou “libido” seria o motor principal da vida psíquica do homem (Reich, 1973). Nesse sentido, a criança já desenvolve uma sexualidade ativa – que em nada se relaciona com reprodução. Nessa sexualidade infantil estariam os principais elementos da relação pai-filho e é esta que usualmente é reprimida a partir do temor de ser castigado – de ser “castrado” – por atos ou pensamentos de natureza sexual. Ao ser bloqueada e apagada da memória da criança, contudo, a repressão da sexualidade é apenas afastada do domínio da consciência, sendo, pois, intensificada no inconsciente.

Já se sabe que a psicanálise compreende como provinda da educação dada pelos pais ou representantes desde a infância o código moral de cada ser humano, de forma que o superego da criança é reflexo do superego daqueles que a educaram. Nesse contexto, haveria um conflito que, para Reich, é assim sintetizado:

O conflito que originalmente se trava entre os desejos da criança e as proibições dos pais torna-se, mais tarde, um conflito entre o instinto e a moralidade dentro da pessoa. O código moral, em si mesmo inconsciente, atua, no adulto, contra a compreensão das leis da sexualidade e da vida psíquica inconsciente; reforça a repressão sexual (“resistência sexual”) e é responsável pela resistência geral ao “desvendar” da sexualidade infantil (Reich, 1973, p. 43).

Dessa opressão sexual, contudo, não deixariam de haver consequências patológicas para o sujeito:

O singular desenvolvimento da vida amorosa do ser humano vem juntar a isso um outro fator. Na primeira fase, geralmente concluída aos cinco anos de idade, a criança achou num dos pais o primeiro objeto de amor, no qual se haviam reunido todos os seus instintos sexuais que demandavam satisfação. A repressão que depois sobreveio impôs a renúncia da maioria dessas metas sexuais infantis, e acarretou uma profunda mudança na relação com os pais. A criança continuou ligada aos pais, mas com instintos que é necessário descrever como “inibidos em sua meta”. Os sentimentos que ela tem doravante por essas pessoas amadas são designados como “ternos”. Sabe-se que as tendências “sensuais” anteriores são preservadas com maior ou menor intensidade no inconsciente, de modo que em certo sentido a inteira corrente original continuar a existir (Freud, 2013, p. 70).

Em resumo, a consciência moral pode ser compreendida a partir da noção ontogênica pela história individual de cada indivíduo. O superego se origina justamente pela repressão do que o autor nomeia “complexo de Édipo”, um ponto cardeal de toda a civilização e de cada pessoa, particularmente. Ocorre que, para além dessa dimensão, remonta-se, também, à filogênese da consciência moral, tema profundamente analisado na obra “Totem e Tabu” de Freud.

O psicanalista recorre, para elucidar qual seria o ato fundador da consciência moral, ao parricídio originário, uma ficção conceitual forjada para melhor compreender teoricamente o fenômeno que origina a moral no homem.

Para explicitar a teoria empregada por Freud, pode-se exemplificar com o conto de que o macho alfa, o pai, ao tomar para si todas as fêmeas expulsaria seus irmãos machos do grupo. Estes irmãos pré-históricos expulsos do clã regressariam para matar seu pai, ao qual igualmente temiam e respeitavam. Esses irmãos primitivos teriam, em função disso, sentimentos ambivalentes – amor e remorso pelo líder temível, e, nesse momento, nasceria a consciência de culpa pelo que fizeram. Em consequência disso, a passagem do estado de natureza para um estado de cultura apenas aconteceria caso os filhos de uma horda primitiva assassinassem seu pai instituindo, depois, a lei totêmica.

Assim, tabu, em simplório resumo, seria a repulsa ao incesto, adotado por sociedades que acreditariam no totemismo. Os totens, por sua vez, são o próprio líder, são os tabus – os simbolismos consagrados, passados através da hereditariedade com o propósito de regular as relações dos indivíduos entre si, de maneira a afastar o homem da primitividade e agressão que antes os irmãos primitivos cometeram.

Vale, portanto, trazer à tona a compreensão freudiana acerca da consciência, a qual seria um órgão receptor de estímulos sensoriais, um efeito das percepções do inconsciente. É a partir dela que se faz possível distinguir percepções reais das alucinações e, nesse sentido, Freud considera insubstituível a função da consciência para a compreensão e inteligibilidade do mundo e do próprio homem, uma vez que todo conhecimento seria consciente, provindo de percepções externas.

A consciência moral (a qual, vale dizer, não se confunde com a consciência) é considerada por Freud a forma mais remota de consciente. Esta consciência comporia o já mencionado superego e teria, por sua vez, raízes fincadas no inconsciente, já que sua gênese estaria intrinsecamente ligada com o complexo de Édipo e a consequente culpa pelo incesto e supressão da agressão. Em outros termos, a consciência moral seria uma exteriorização articulada do superego.

Nesse mesmo sentido, a consciência propriamente dita seria uma pré-condição para a existência da consciência moral, já que o juízo desta requer percepção daquela e, em um elo recíproco e simultâneo, a percepção, em função de sua estruturação no psiquismo, seria influenciada pela dimensão moral. Em outros termos, uma vez não havendo consciência, não haveria pensamento suficientemente capaz de discernir o bem do mal – algo tipicamente atribuído à moral. Assim, sem o entendimento proporcionado pelos dados colhidos pelas percepções da consciência, não se faria possível conceber moralmente a realidade.

A modo de encerramento, infere-se, do entendimento introdutório acerca da obra de Freud, os aspectos gerais da estrutura psíquica do indivíduo e da consciência, de maneira que se faz possível, finalmente, analisar a psicologia das massas freudiana e seus reflexos no âmbito jurídico.

3.3 FREUD E “PSICOLOGIA DAS MASSAS E ANÁLISE DO EU”

Como exposto, no século XX, a psicologia das massas de Freud, trouxe enfoque aos fenômenos inerentes a um grande número de indivíduos – as turbas, massas ou multidões – todavia, sem desviar o olhar da construção soerguida por autores precursores relacionados ao tema, mesmo que para divergir ou sedimentar suas conclusões.

Chega-se, finalmente, à célebre teoria do psicanalista austríaco Sigmund Freud, contida no ensaio “Psicologia das Massas e Análise do Eu”, de 1921, que, a rigor, estabelece questões relativas à organização das pulsões inconscientes e da vida instintual, sendo uma obra inserida na psicologia social de extrema relevância para o estudo do processo grupal e as dinâmicas das massas. A psicologia das massas poderia ser entendida à luz de uma teoria provinda da análise do Eu, de maneira que, sem esta, seria impossível compreender os fenômenos de massa. Dessa forma, a organização da massa ocorreria quando esta adquirisse características de um sujeito. A multidão – termo utilizado pelo autor em um sentido amplo – se estruturaria ao modo de um sujeito, de maneira a não ser um coletivo de pessoas, mas ela própria um indivíduo.

Já em suas precípuas páginas, o psicanalista expõe a necessidade de compreender a psicologia individual como, também, uma psicologia social ou de massas (Freud, 2013, p. 14), afinal, estaria aquela imbrincada nesta. Em verdade, pouco importa, segundo o autor, a diferenciação entre psicologia social e individual, visto que esta é desde o início uma psicologia social (afinal, somos influenciados por nossos pais, irmãos, etc.), não parecendo fazer sentido distingui-las. Entretanto, em termos simplórios, é possível diferir a psicologia individual da social em razão daquela se referir ao número de pessoas pelas quais o indivíduo é influenciado, investigando os meios pelos quais o sujeito busca alcançar a satisfação de seus impulsos, ao passo que esta analisa o indivíduo sob a simultânea influência de um elevado número de pessoas para com ele ligadas por determinado vínculo. Então, nos termos do autor:

Portanto, a psicologia de massas trata o ser individual como membro de uma tribo, um povo, uma casta, uma classe, uma instituição, ou como parte de uma aglomeração que se organiza como massa em determinado momento, para um certo fim. Após essa ruptura de um laço natural, o passo seguinte é considerar os fenômenos que surgem nessas condições especiais como manifestações de um instinto especial irreduzível a outra coisa, o instinto social — herd instinct, group mind [instinto de rebanho, mente do grupo] —, que não chega a se manifestar em outras situações (Freud, 2013, p. 15).

A distinção entre os temas perde, pois, sua importância, uma vez que a psicologia individual é, ao mesmo tempo, uma psicologia social – mesmo que em um sentido amplificado do termo, havendo divergência apenas quanto ao número de pessoas pelas quais determinado indivíduo é influenciado: poucas ou muitas.

Dessas observações iniciais, Freud decide, portanto, analisar o que é a “massa”, de que modo ela adquire tamanha capacidade de influir na vida psíquica de um ser humano e quais seriam as modificações psíquicas por ela impostas ao indivíduo, estudando, em outras palavras, como as intenções, motivos e impulsos instintuais do indivíduo, tão bem compreendidos pela Psicologia, podem alterar-se por completo ao alinharem-se com a massa psicológica (Freud, 2013, p. 17).

A teoria desenvolvida pelo psicanalista, então, recorre às concepções do sociólogo francês Gustave Le Bon sobre a mente grupal, que compreende que o que há de singular em uma determinada massa é o que se denomina “alma coletiva”. Para o autor, quaisquer sejam os indivíduos que compõem um aglomerado de pessoas, estes são irrelevantes, assim como suas características, dessemelhanças e semelhanças entre si, pois o mero pertencimento a um grupo, mesmo que por um breve período de tempo, confere ao indivíduo a referida alma coletiva, na qual o indivíduo, ao se inserir numa massa, age, pensa e sente de forma divergente ao que agiria, pensaria e sentiria caso estivesse só.

Vale dizer que Freud rejeita a “alma coletiva”, enfocando a psicologia do indivíduo a partir de uma psicologia de grupo, de modo que a psicologia da multidão emanaria de uma horda primordial ou primeva.

Não em função dessa e posteriores referências à teoria de Le Bon, apresentou o psicanalista um distanciamento da sugestão mútua e do prestígio dos líderes para formular sua tese. Nesse sentido, o artigo de Carla Penna, “O Centenário da Psicologia das Massas Freudiana” destaca o mencionado afastamento, além de arredar-se do “instinto de horda de Trotter e das ideias de McDougall ao associar sugestão à libido” (Penna, 2021, p. 5). A psicologia social encabeçada pela obra, vale dizer, é posta em termos opostos se comparada à psicologia reacionária, pois,

a psicologia reacionária costuma explicar o roubo e a greve em termos de motivos supostamente irracionais, explicações essas que, em última análise, são racionalizações reacionárias. Para a psicologia social, a questão é colocada em termos opostos: o que se pretende explicar não é por que motivo o esfomeado rouba ou o explorado faz greve, mas por que motivo a maioria dos esfomeados não rouba e a maioria dos explorados não faz greve (Reich, 1973, p. 38).

De qualquer maneira, em síntese, os indivíduos da massa ligam-se numa nova unidade homogênea, que pensa, age e sente de forma diferente ao indivíduo isolado. Peter Gay (1989) elucida que, para Freud, a massa psicológica pode ser entendida como um novo ser provisório, cuja existência se constitui em virtude da solda de elementos heterogêneos entre si, gerando um novo organismo com qualidades próprias e distintas daquelas preexistentes nas células individuais.

Logo, a massa se uniria por um fundamento inconsciente que fosse comum a todos – uma semelhança – que produziria um caráter mediano dos indivíduos da massa, explicitando novas características, em contraposição ao desvanecimento das aquisições próprias do indivíduo e o desaparecimento de sua particularidade. Diz Freud: “a superestrutura psíquica, que se desenvolveu de modo tão diverso nos indivíduos, é desmontada, debilitada, e o fundamento inconsciente comum a todos é posto a nu” (2013, p. 20).

Essas qualidades adquiridas, que fazem o heterogêneo “submergir” no homogêneo são evidenciadas por Freud a partir de três causas: 1) a primeira causa diz respeito ao desaparecimento do “medo social” em razão do sentimento de invencibilidade e anonimato² conferido ao indivíduo na massa, que lhe permite ceder a instintos que, isoladamente, estariam sob seu controle – o senso de responsabilidade se esvanece por completo, estando o sujeito livre das repressões de seus contidos impulsos instintivos inconscientes; 2) em segundo lugar, há o contágio mental, pelo qual o indivíduo sacrifica seu interesse pessoal em favor do interesse coletivo; 3) por derradeiro, há o fator mais importante, denominado “sugestionabilidade”, que “determina nos indivíduos da massa características especiais, às vezes bastante contrárias às do indivíduo isolado”, ou seja, nela, o indivíduo perde sua personalidade consciente e seu discernimento, seus sentimentos e pensamentos obedecem, portanto, às sugestões de quem deles o privou – um hipnotizador –, praticando atos estranhos aos seus hábitos e caráter (Freud, 2013, p. 22).

² Enquanto parte da multidão, o indivíduo seria, em paradoxo, anônimo, seu senso de responsabilidade é pulverizado pela sensação de poder e os sentimentos de culpa e ansiedade atenuam-se em função do enfraquecimento do superego (Schneider; Weinberg, 2003).

Exemplo das mencionadas qualidades não são escassos. Menciona-se, por exemplo, manifestações racistas nos estádios de futebol, em que um único indivíduo anônimo, mas integrante de uma massa, lidera a torcida iniciando gritos racistas, contagiando toda uma multidão a reproduzir seus atos através da sugestionabilidade. O mesmo pode ser observado, ainda, em protestos políticos pacíficos que, pela ação única e isolada de um sujeito, igualmente oculto pela massa, dá origem à uma sequência de práticas depredatórias ao patrimônio alheio.

Mediante o evidenciado, é possível inferir que:

[...] evanescimento da personalidade consciente, predominância da personalidade inconsciente, orientação por via de sugestão e de contágio dos sentimentos e das ideias num mesmo sentido, tendência a transformar imediatamente em atos as ideias sugeridas, tais são as principais características do indivíduo na massa. Ele não é mais ele mesmo, mas um autômato cuja vontade se tornou impotente para guiá-lo (Freud, 2013, p. 23).

Peter Gay (1989) ressalta, ademais, que o comportamento da massa tem características próprias. Nesse sentido, Freud usa da concepção de Le Bon, na qual o grupo tende a ser mais intolerante, imoral, irracional, insensível e mais desinibido que o indivíduo singular, extirpando as inibições do sujeito e fazendo-o descer diversos degraus na escala da civilização. Em razão disso, a massa nada criou, mas apenas distorceu e exagerou características que já existiam no comportamento isolado de seus membros. Remontando à Le Bon, a teoria freudiana ressalta a inclinação a extremos a qual a massa é excitada não por argumentos lógicos, mas àqueles que causam uma forte impressão, de modo a torná-la intolerante e crente na autoridade que a lidera.

Por fim, Freud ainda alude à Le Bon ao destacar que a multidão não é desejosa de conhecer a verdade, mas, pelo contrário, anseia as ilusões. A massa, por isso,

Tem o sentimento da onipotência; a noção do impossível desaparece para o indivíduo na massa. A massa é extraordinariamente influenciável e crédula, é acrítica, o improvável não existe para ela. [...] Os sentimentos da massa são sempre muito simples e muito exaltados. Ela não conhece dúvida nem incerteza. [...] um germe de antipatia se torna um ódio selvagem (Freud, 2013, p. 25-26).

Nesse estado afetivo entre aqueles que integram a massa, surgiria, pois, uma coação automática, cuja intensidade aumentaria conforme o contingente de sujeito em que se pode notar o referido afeto, que inibe qualquer crítica por parte das pessoas, ampliando ainda mais a

excitação dos outros que agiram sobre elas, numa espécie de indução recíproca de carga afetiva entre os indivíduos³ (Freud, 2013).

Freud expõe que quando determinada pessoa é inserida em um grupo, esta se sujeita a condições nas quais as repressões de seus impulsos inconscientes estão mais fluidas, a forma que sua percepção da realidade deixa de ser objetiva e passa a ser psicológica.

Acudindo à tese de McDougall, no interior de uma massa, portanto, o sujeito experimental, por influência dela, uma profunda alteração de sua atividade anímica.

Sua afetividade é extraordinariamente intensificada, sua capacidade intelectual claramente diminuída, ambos os processos apontando, não há dúvida, para um nivelamento com os outros indivíduos da massa; resultado que só pode ser atingido pela supressão das inibições instintivas próprias de cada indivíduo e pela renúncia às peculiares configurações de suas tendências (Freud, 2013, p. 39).

Essa transformação anímica do indivíduo na massa, então, passa a ser o enfoque de Freud, que busca uma explicação psicológica para o fenômeno, divergente das já sedimentadas.

Para prosseguir, ele propõe a menção de laços não mencionados por Le Bon ou McDougall. Para aquele, tudo o que havia de estranho nos fenômenos sociais poderia ser reduzido a mútua sugestão dos indivíduos e ao prestígio do líder, que provocaria a sugestão. Este, por sua vez, recorre igualmente à influência sugestiva da massa, a qual levaria o indivíduo a obedecer (a “imitar”) e induziria nele o afeto. Nesse sentido, em ambas as teorias de maior destaque sugere-se o enunciado de que a sugestionabilidade seria um fenômeno primordial e irreduzível, fundamental na vida anímica humana.

Em contraposição, a tese primordial do psicanalista para compreender como a mente grupal se mantém unida, recorre a uma expressão provinda da teoria da afetividade: a emoção sexual difusa, a Eros ou, simplesmente, a libido. Esta, todavia, aqui refere-se a intensidade dos sentimentos sexuais, todavia, não está ligada às relações sexuais em si, mas às variadas relações de amor, afeto ou sentimento expressadas pelo homem⁴, constituintes da essência do que seria a “alma coletiva” para ambos os autores.

³ Bill Buford (2010), chega a demonstrar tal transformação sofrida pelo individual em função do coletivo da mesma forma. A multidão dá força ao frágil e isolado sujeito, dando-lhe suporte e fundamento para as ações, numa indução direta de emoções. Dessa maneira, a coletividade, numa atuação de intentos convergentes, exerce influência direta sobre a conduta do sujeito, levando-o a acompanhar a multidão.

⁴ Em um conceito expandido, o autor define a libido do seguinte modo: “é um termo pertencente à teoria da afetividade. Designamos com ele a energia – considerada como magnitude quantitativa, ainda que, por ora, inquantificável – das pulsões relacionadas com tudo aquilo que pode ser compreendido sob o conceito de amor. Este nódulo, do que chamamos de amor, é constituído, naturalmente, por aquilo que, em geral, se designa com tal palavra e é cantado pelos poetas; isto é, pelo amor sexual, cujo fim último é a cópula sexual” (Freud, 2013, p. 76 e 77).

O que constitui o âmago do que chamamos amor é, naturalmente, o que em geral se designa como amor e é cantado pelos poetas, o amor entre os sexos para fins de união sexual. Mas não separamos disso o que partilha igualmente o nome de amor, de um lado o amor a si mesmo, do outro o amor aos pais e aos filhos, a amizade e o amor aos seres humanos em geral, e também a dedicação a objetos concretos e a ideias abstratas (Freud, 2013, p. 43).

Através do conceito de libido enquanto uma fonte propulsora das pulsões, o psicanalista oferece a hipótese de que os vínculos amorosos ou “laços emocionais” constituiriam a essência da alma das massas, a essência da mente grupal (Freud, 2013). Contudo, por oportuno, vale dizer que as massas não se constroem apenas por essa relação de amor recíproco entre seus integrantes, mas também pelo ódio em comum contra determinadas pessoas.

Esse sentimento, no entanto, é evitado pela idealização e amor que une os integrantes da multidão ao líder e, vale destacar, por ser desviada àqueles que não fazem parte do grupo, a partir de um ódio aos estranhos diferentes ao grupo. Esse ódio é intitulado por Freud como “narcisismo das pequenas diferenças”, no qual a massa encontra prazer em odiar seus diferentes.

Assim, o sentimento de amor pelo grupo, qual seja, a relação erótica do indivíduo para com a massa, é fortalecido justamente pela sensação de pertencimento e unidade com o todo, de maneira que as ligações amorosas entre os integrantes daquele organismo homogêneo acabam por ser, inclusive, fortificadas com o ódio pelos sujeitos que não do grupo

Tal disposição à violência é referida por Freud, vale dizer, em “O mal-estar na civilização” (2010), enquanto elemento constitutivo do ser humano, sendo o laço social constituído somente a partir da renúncia a essa agressividade. Como desenrolar dessa noção, o psicanalista trata do amor ao próximo como algo condicional, que se sustenta em coordenadas estabelecidas pelo narcisismo e de difícil concretização quando direcionado a um estranho – a um diferente. O amor a alguém seria possível, portanto, se o outro sujeito, “(...) em importantes aspectos semelha tanto a mim que posso amar a mim mesmo nele” (Freud, 2010, p. 74). Por essa mesma razão, é elemento estruturante das formações grupais a identificação entre seus membros, a qual será melhor dissecada adiante.

Dentre a morfologia das massas, estariam localizadas divergentes espécies de massas e, como as passageiras e duradouras ou naturais e artificiais, uma distinção em especial teria sido relegada ao esquecimento, segundo “Psicologia das Massas e Análise do Eu”: as massas com líder e sem líder. Conferindo ênfase a figura do líder, Freud reparte a massa entre aquela que é desprovida de um líder – uma massa espontânea e, portanto, a mais próxima do natural – e a que é dotada de um líder – uma massa artificial, estéril, produto da cultura e, por isso,

desorganizada e desprovida de inteligência. Nesta última, há o estado regressivo do indivíduo a uma atividade mental primeva, na qual atos individuais seriam abandonados em prol de um funcionamento coletivo a partir desta ligação libidínica. Sem tal ligação, não haveria propriamente uma massa formada, mas um simples aglomerado de pessoas.

A teoria freudiana, neste diapasão, considera que as massas artificiais se formam a partir de um líder ou uma ideia condutora, tal qual o ódio a determinado grupo de indivíduos ou a uma instituição. A multidão artificial seria disciplinada, fecunda, inteligente e estável, um motor-condutor de formação da massa capaz de estabelecer uma unicidade do grupo através das aspirações e ideias compartilhadas por seus integrantes e renunciar aos freios civilizatórios que permitem uma convivência harmônica em sociedade.

Em outros termos:

O líder ou a ideia condutora poderia tornar-se negativo, por assim dizer; o ódio a uma pessoa ou instituição determinada poderia ter efeito unificador e provocar ligações afetivas semelhantes à dependência positiva (...) Cada indivíduo é governado pelas atitudes de uma alma da massa, que se manifestam como particularidades raciais, preconceitos de classe, opinião pública etc (Freud, 2013, p. 49).

A partir da análise destes grupos artificiais com alta organização e permanência, Freud destaca, como exemplos, a Igreja e o Exército, essenciais para compreender a importância do líder no entendimento da alteração de personalidade do indivíduo na massa.

Esta figura do líder, contudo, diverge das considerações de Le Bon (2008) quanto ao prestígio conferido à uma compleição de liderança, assume, por conseguinte, papel de sumária importância para Freud e, também, para a compreensão do mecanismo da fascinação e da hipnose. Se Le Bon reduziu os fatores que explicariam as massas à sugestão recíproca e ao prestígio do líder, Freud dispõe da libido para explicar as massas e opta por utilizar do líder para diferenciar os tipos de massas.

Centralmente, as massas podem ter um líder (Führer) ou não. A Igreja e o Exército, por ele elencados como exemplos, requerem determinada coerção para manterem-se coesos em sua unidade e, para isto, utilizam-se da figura de um superior que amaria horizontalmente a todos os integrantes da tribo (Cristo, na igreja, e o comandante, no exército).

Em princípio, nestes dois grupos encontram-se laços libidinais que unem o homem ao líder e aos demais integrantes do grupo. Nessa linha de raciocínio, existiriam dois eixos estruturais: um eixo vertical que contém a relação do líder para com o sujeito que compõe a massa, e outro horizontal que compreende a relação dos membros da massa entre si.

Assim, Igreja e o Exército, seriam massas artificiais. Ou seja, em que há uma coação externa que impede sua dissolução e alterações em sua estrutura. Em ambas as instituições

haveria a prevalência de uma mesma simulação ou ilusão, a de que um chefe supremo – “na Igreja Católica, Cristo, num Exército, o general – que ama com o mesmo amor todos os indivíduos da massa” (Freud, 2013, p. 47).

Nessas massas, cada sujeito teria uma ligação libidinal ao líder e aos demais indivíduos da massa e, por óbvio, se faz vislumbrar como tal relação pode ser capaz de mudar e limitar a personalidade do indivíduo. Aqui, emerge a identificação, uma espécie de manifestação de ligação recíproca a uma outra pessoa, a qual pode exteriorizar-se tanto enquanto expressão de ternura, ou como desejo de eliminação. A força agregadora de Eros, portanto, manteria a massa unida, de maneira a abnegar a individualidade do sujeito, que passaria a se identificar horizontalmente com os demais integrantes da tribo, de maneira a criar um “indivíduo grupal” (Freud, 2013, p. 149).

A identificação, na seara psicanalítica, é entendida como o processo através do qual determinado indivíduo é capaz de formar uma unidade com outro, de forma a adotar suas características e atitudes, internalizando-as e colocando-se, em sua fantasia, no lugar do outro sujeito (Reich, 1973). Assim, ela é uma espécie de manifestação de ligação afetiva a uma outra pessoa que pode se tornar tanto expressão de afetuosidade, como desejo de extermínio. Portanto, a identificação “se empenha em configurar o próprio Eu à semelhança do indivíduo tomado por ‘modelo’” (Freud, 2013, p. 61). Enquanto forma primordial de ligação afetiva a um objeto, a ela permite compreender que, quanto mais significativa for o “algo em comum” – que, para o psicanalista, recai sobre a ligação com o líder – de um sujeito para com outro –, mais bem-sucedida será a identificação parcial, a qual dará início a uma nova ligação.

A transformação psíquica do indivíduo na multidão seria, pois, resultado da limitação do narcisismo, aprovada por todos os seus integrantes, em razão do estabelecimento de um líder, que tomou a posição de ideal do eu. Assim, o vínculo libidinal atuaria como uma espécie de reparação ao ataque narcísico consentido.

Nesse momento, Freud adentra os conceitos de enamoramento e de identificação, ou, em suas mais desenvolvidas formas, “servidão enamorada” e “fascínio”, para compreender o fenômeno das massas e, mais pontualmente, do líder sobre o indivíduo. Nas palavras do autor, o enamoramento consiste “na existência simultânea de impulsos sexuais diretos e inibidos em sua meta, sendo que o objeto atrai para si uma parte da libido narcísica do Eu. Nele só há lugar para o Eu e o objeto” (Freud, 2013, p. 111).

Segundo Freud, em “O futuro de uma ilusão” (2010), crenças e ilusões são inevitáveis na manutenção do laço social, afinal, oferecem uma proteção aos sujeitos contra o adoecer psíquico. A ilusão derivaria “dos mais antigos, fortes e prementes desejos humanos,

provenientes de uma necessidade de proteção contra o desamparo da infância” (Freud, 2010, p. 43).

As formações grupais são, portanto, de natureza ilusória, pois garantem uma proteção ilusória ao indivíduo através do laço social e do pretense amor do líder.

Na identificação, o Eu se enriquece com as propriedades do objeto, ao passo que, no enamoramento, o Eu está empobrecido e entrega-se totalmente ao objeto, pondo-o no lugar de seu mais relevante elemento. Ao enamoramento, o psicanalista chega a atribuir características similares à hipnose, “a mesma humilde sujeição, mesma docilidade e ausência de crítica ante o hipnotizador, como diante do objeto amado” (Freud, 2013, p. 73), todavia, dela a distingue uma vez que a hipnose se basearia inteiramente em impulsos sexuais inibidos.

Até este momento, é plausível definir a constituição libidinosa das massas como a formação, por um número de pessoas, que colocam um e o mesmo objeto no lugar de seu ideal do Eu, identificando-se umas com as outras em razão disso. No entanto, embora seja a libido o substancial elemento agregador nos grupos e de a identificação ser a principal forma de laço social, sem a ilusão, a massa não se mantém. Neste aspecto, o Freud pontua:

[...] as massas nunca tiveram a sede da verdade. Requerem ilusões, às quais não podem renunciar. Nelas o irreal tem primazia sobre o real, o que não é verdadeiro as influencia quase tão fortemente quanto o verdadeiro. Elas têm a visível tendência de não fazer distinção entre os dois (Freud, 2013, p. 20).

Em decorrência desse fenômeno de superestimação sexual do Eu pelo objeto amado, o juízo é, em consequência, falseado em função da idealização, isenta este de quaisquer críticas e tornando-o cada vez mais precioso, ao passo que o Eu se torna cada vez menos exigente, de tal forma que o objeto consumiria o Eu, colocando-se no lugar do ideal do Eu. Enquanto o objeto cresce por conta deste autossacrifício, o Eu se inibe. O objeto destrói o Eu, colocando-se no lugar do ideal do Eu. Sendo assim, o apaixonamento é comparado a uma hipnose⁵, na qual inexistente crítica à submissão do sujeito ao hipnotizador (líder) e onde grupos podem ser formar.

Assim,

⁵ Aqui, novamente, se faz possível estabelecer uma relação com a Teoria do Contágio de G. Le Bon, na qual as multidões exerceriam uma influência hipnótica sobre seus integrantes, os quais abdicariam da responsabilidade individual em virtude de uma falsa segurança proveniente da anonimidade, cedendo às emoções contagiosas da massa, que deteria vida própria, conduzindo os indivíduos de modo irracional.

[...] o objeto é tratado como o próprio Eu, que então, no enamoramento, uma medida maior de libido narcísica transborda para o objeto. [...] o objeto serve para substituir um ideal não alcançado do próprio Eu. Ele é amado pelas perfeições a que o indivíduo aspirou para o próprio Eu, e que através desse rodeio procura obter, para satisfação de seu narcisismo (Freud, 2013, p. 71).

Desse modo, a estrutura libidinal de um grupo remontaria à essa diferenciação entre o ideal do Eu e o Eu e a ligação por ela possibilitada, qual seja a identificação e a colocação do objeto no lugar do ideal do Eu. O indivíduo, pois, renuncia ao seu ideal do Eu, trocando-o pelo ideal da massa corporificado no líder (Freud, 2013). Em outros termos, o psicanalista Alexei Indursky bem sumariza a referida tese freudiana da seguinte forma:

Para tanto, ele propõe que nas formações de instituições, como a igreja e o exército, os membros de um mesmo grupo devem se identificar a um líder, colocando-o no lugar de ideal de Eu. Ou seja, aquilo que une o indivíduo ao grupo encontra seu fundamento num investimento amoroso e libidinal, em que um traço simbólico do líder funciona singularmente a cada sujeito como seu ideal de Eu, cimentando assim a coesão social horizontal (Indursky, 2020, p. 5).

Obviamente que este sentimento de ligação requer uma identificação de uma pessoa para a outra. Esta ligação entre os membros de um grupo, ocorreria a partir de uma característica comum afetiva entre os sujeitos partes da tribo – podendo ser, inclusive, a relação com a figura do líder (que ocupa tanto o lugar de objeto, quanto de ideal de Eu).

Feitos os comentários acima, retoma-se a psicologia das massas. A massa primária constituída por relações libidinais para com um líder, portanto, teria colocado um único objeto no lugar de seu ideal do Eu, identificando-se uns para com os outros em seu Eu, o que esclareceria a ausência de autonomia e iniciativa dos integrantes da massa, cujas ligações afetivas para com os demais os tornam símiles inclusive em suas reações. Em outros termos, os indivíduos se rebaixariam dentro da massa, em especial naquela considerada comum ou não artificial.

[...] a massa revela mais do que isso; o enfraquecimento da aptidão intelectual, a desinibição da afetividade, a incapacidade de moderação e adiantamento, a tendência a ultrapassar todas as barreiras na expressão de sentimentos e a descarregá-los inteiramente na ação (Freud, 2013, p. 77).

Em outras palavras, Freud trata da massa como uma horda primeva, na qual a massa regride a uma atividade anímica primitiva – uma revivescência da horda primeva.

A tese de Wilfred Trotter (1916), sobre o instinto gregário, a qual se interessou sobre os agrupamentos universais nas quais vive o homem, chega, então, a ser discutida por Freud. Enquanto um instinto primário e, portanto, inato ao ser humano e não suscetível de

decomposição, assim como o de auto conservação, alimentação e o sexual, o instinto gregário seria aquele responsável pela consciência de culpa, repressão e o sentimento de dever. Desse instinto derivariam os fenômenos anímicos observáveis em uma massa, a tendência humana, provinda da libido, de juntar-se em unidades abrangentes – em rebanhos, de modo a evitar a angústia da solidão.

Em que pese a alusão à teoria de Trotter, a obra psicanalítica destaca seu distanciamento com a tese no que tange ao papel do líder na massa, defendendo que a natureza dessa se torna incompreensível caso seja negligenciado o líder, caso que ocorre no instinto gregário e, por isso, retoma-se as massas artificiais previamente ressaltadas para alcançar a seguinte máxima:

Já vimos, ao abordar as duas massas artificiais, a Igreja e o Exército, que o seu pressuposto é que todos sejam amados igualmente por uma pessoa, o líder. Mas não esqueçamos que a exigência de igualdade vale apenas para os indivíduos, não para o líder. Os indivíduos todos devem ser iguais entre si, mas todos querem ser dominados por um só. [...] Ousemos então corrigir o enunciado de Trotter, segundo o qual o homem é um animal de rebanho, dizendo que ele é antes um animal de horda, membro individual de uma horda conduzida por um chefe (Freud, 2013, p. 83).

Na massa, os indivíduos ainda carecem da ilusão de serem amados igual e justamente pelo líder e, a partir dos fenômenos de sugestão, se faz possível atingir a origem e formação da massa a partir da horda primeva. Nela, o líder é o temido pai primordial, o ideal da massa, que domina o Eu no lugar do ideal do Eu e pelo qual a massa tem desejo de ser dominada com força irrestrita e ânsia de submissão.

Dentro dessa estrutura libidinal, cada sujeito é um componente de múltiplos grupos, tendo diversas ligações por identificação e, portanto, participando da alma de muitos grupos e, nesse cenário, seria multiplicado o processo de enamoramento, coincidindo com a própria hipnose no que se refere à natureza dos instintos que o mantêm e na substituição do ideal do Eu pelo objeto, somando-se a isso a identificação para com os demais indivíduos em função dessa mesma relação com o objeto. Haveria, pois, uma espécie de espírito grupal, o qual seria capaz de agrupar indivíduos originariamente rivais em uma multidão, em função de um amor semelhante pelo mesmo objeto, colocado como seu ideal do eu. Uma vez membro desse grupo, dessa entidade única, e motivado pelo carisma do líder, o inconsciente estaria liberto de suas amarras e a típica supressão e restrição do superego e da moralidade proveniente da consciência seriam enfim relaxadas em prol de uma completude de condutas coletivas.

A psicologia dessa massa, tal como a conhecemos das descrições até aqui mencionadas – a atrofia da personalidade individual consciente, a orientação de pensamentos e sentimentos nas mesmas direções, o predomínio da afetividade e da psique inconsciente, a tendência à imediata execução dos propósitos que surgem --, tudo isso corresponde a um estado de regressão a uma atividade anímica primitiva, como a que nos inclinamos a atribuir à horda primeva (Freud, 2013).

Por força do exposto, é possível sumarizar que o indivíduo sob a influência de um grupo pensaria, sentiria e agiria de modo diferente do que se estivesse desacompanhado. A massa, portanto, forma um novo ser, com propriedades completamente distintas dos indivíduos que a compõe.

Nesse ponto, inclusive, a perspectiva freudiana tece críticas à Le Bon. Para este, a personalidade consciente do indivíduo desaparecia para que emergisse uma personalidade inconsciente, orientada numa mesma direção, numa espécie de contágio que extirparia do sujeito a sua vontade – a multidão seria primitiva, guiada por pulsões, mutável e irritadiça. Para aquele, todavia, a massa seria movida pela predominância de ilusões e dos desejos não realizados sobre a realidade, sendo uma espécie de rebanho que precisa de um líder para o orientar através de palavras de ordem.

Nesta seara, faz-se útil abordar, mesmo que brevemente, a vasta contribuição de Jacques Lacan em sua teoria dos quatro discursos – contida no “Seminário 17, o Averso da Psicanálise” (1992). De introdução, Lacan define o discurso como “a articulação significante, o aparelho, cuja mera presença, o status existente, domina e governa tudo o que eventualmente pode surgir de palavras” (1992, p. 158). A rigor, o discurso do mestre pode, então, ser relacionado com a psicologia das massas freudianas. Nesse sentido, trata Doris Rinaldi (2021) dessa possibilidade de conexão do seguinte modo:

[...] pode-se dizer que no discurso do mestre, inspirado na dialética hegeliana do senhor e do escravo, a dominante é a lei, ou seja, o lugar de agente do discurso é ocupado pelo significante-mestre (S1) que se dirige ao outro para que ele trabalhe e produza mais-de-gozar. Nesse discurso, o significante é o do arbítrio e pode-se afirmar como idêntico a si mesmo, como puro imperativo. Essa referência remete-nos à “Psicologia das massas”, quando Freud identifica na estrutura libidinal das massas os efeitos hipnóticos que resultam da superposição de lugares ocupados pelo líder, de ideal-de-eu e de objeto, presente nos grupos como o exército e a igreja. (Rinaldi, 2021, p. 61)

Ocorre que esta importante característica de tratar o objeto como o próprio Eu, pode ser compreendida como situação de “apaixonamento” de seus membros, de “idealização”, em que a libido narcísica recai sobre o objeto – o indivíduo relega ao objeto suas aspirações, amando-o quando estas são alcançadas indiretamente pelo objeto e satisfazendo, assim, seu próprio narcisismo.

Desse processo psíquico, de ligação através do Eros – das pulsões ligadas ao amor, em sentido amplo – germinaria o comportamento divergente do indivíduo quando na massa. Os sentimentos de irresponsabilidade, impulsividade e poder que o sujeito experimenta no grupo estaria subordinado ao relaxamento das censuras psíquicas de cada integrante do grupo para que se possa seguir ao líder e não a uma psicologia típica da alma coletiva⁶. O momento em que o indivíduo liberta sua mente inconsciente, dependeria, portanto, do arrefecimento do superego para que possa o sujeito abraçar aos desígnios de seu objeto e ideal de Eu.

4 A PSICOLOGIA DAS MULTIDÕES E OS CRIMES MULTITUDINÁRIOS

A partir do levantamento teórico exposto, pode-se deduzir, sumariamente, que Le Bon, Freud e McDougall observaram como um indivíduo pode ser comportar de maneira diversa ao habitual enquanto parte de uma massa psicológica, a qual determinaria parcial e temporariamente a conduta da multidão, mesmo que seus membros tenham estruturas psíquicas diversas. Isso porque, segundo Le Bon, ao ingressar em uma massa, uma “alma coletiva” entraria em ação, responsável por coordenar a “vida anímica inconsciente” (2008) dos sujeitos, produzindo uma homogeneização entre eles. Essa influência produzida pela massa sobre o indivíduo proviria das tendências gregárias do ser humano – para Le Bon, seria a exteriorização de uma pulsão social originária, para Trotter (1916) e Tarde (1890), um instinto gregário e, ainda, para Freud (2013), uma pulsão adquirida desde cedo, no seio familiar.

De acordo com Le Bon, existem ideias e sentimentos que somente aparecem nas pessoas quando estas participam de uma massa e, dentre estes, estão os fenômenos violentos. Enquanto parte de uma multidão, o comportamento e o próprio psiquismo do indivíduo sofreriam uma regressão, temporariamente alterando-se ao ponto de ocasionar a abolição de peculiaridades individuais. A multidão se tornaria um só ente, uniforme e homogêneo, determinada pela ação da alma coletiva (2008).

Le Bon indica que os caracteres inconscientes dos indivíduos são possuídos pela maioria das pessoas, razão pela qual são partilhados nas multidões. Na alma coletiva, portanto, apagam-se as aptidões intelectuais dos homens e, consequentemente, sua individualidade. (De Carvalho, 2019, p. 168)

⁶ Na concepção de Le Bon, os sentimentos e ideias dos integrantes de uma multidão orientam-se numa só direção, numa espécie de alma coletiva e comum que combina e cria as novas características para a multidão.

Esta alma coletiva, por sua vez, para que seja capaz de exercer tamanha influência sobre o ser humano, requer que a massa esteja reunida em quantidade numerosa o suficiente para que atue como um “todo unificado” e anônimo, cujos sentimentos de poder e onipotência (Freud, 2013; Le Bon, 2008) conduziram à exacerbação dos instintos agressivos e repressão da responsabilidade – ou, para a psicanálise, das pulsões inconscientes, limitadas pela consciência moral do superego – que suprimia tais sentimentos.

Por conseguinte, Le Bon e Freud denominam o contágio de sentimentos e atos das pessoas insertas na massa como um fenômeno hipnótico de força tamanha que o indivíduo sacrifica seus interesses pessoais em prol dos interesses coletivos (Le Bon, 2008), obedecendo às sugestões – ou hipnose – dos outros membros da multidão com ainda mais intensidade em função da reciprocidade destes, fazendo suas personalidades conscientes desaparecerem. Por derradeiro, quando ingressa na massa, o ser humano sofreria uma redução de sua atividade intelectual – na concepção de Le Bon, descenderia por algum tempo, vários níveis na escala civilizatória – e, dessa atividade anímica primitiva e inconsciente, exteriorizada na “alma coletiva” que orienta as massas, emergiriam as tendências agressivas e violentas das massas.

É cristalino, ademais, que o rebaixamento intelectual e moral referido por Le Bon quando os indivíduos estão insertos numa massa é elemento crucial para a livre satisfação pulsional dos instintos destrutivos e violentos do indivíduo (2008). Assim, a estrutura moral do indivíduo, que antes era capaz de rechaçar e censurar atos agressivos a partir de um processo intrapsíquico opositor à vitória das tendências pulsionais destrutivas, se torna anulada pela massa – a estrutura se alterou, mesmo que temporariamente, por conta da identificação com outros integrantes da multidão.

No mais, compreende-se que a sugestionabilidade e as identificações são dois fatores que permitem alterar a conduta de um sujeito no grupo, em especial em razão da influência praticada pelo líder ou condutor que, na terminologia empregada por Le Bon (2008), teria autoridade sobre o rebanho de indivíduos por conta da fascinação – como a de um hipnotizador sobre o indivíduo hipnotizado.

A partir dessas noções, pode-se deter melhor entendimento do desenrolar dos processos psíquicos nas hipóteses anteriormente e frequentemente associadas aos crimes multitudinários.

Entende-se que os principais fatores que incidem nas ações violentas de sujeitos nos tipos multitudinários amoldam-se nos fenômenos de identificação, sugestão e imitação ou contágio concebidos pela psicologia das multidões.

Nos fenômenos de violência e agressividade no qual se configuram os crimes multitudinários não há regulação psíquica dos atos, justamente por conta da alteração

temporárias destas capacidades reguladoras das tendências violentas humanas (como a moral e o superego), as quais se exacerbam a partir do efeito de contágio recíproco de emoções, possibilitado pelo processo de identificação, que permite a intensificação da influência da massa sobre os indivíduos (Freud, 2013).

Dessa maneira, é indelével a influência exercida pelos processos psíquicos de identificação sobre a multidão, pois, a partir deles, se criam vínculos que dão coesão aos membros da turba, seja por relações verticais (entre os indivíduos do grupo e o líder) ou horizontais (dos membros da massa entre si).

Nos incontáveis casos de violência nos estádios, por exemplo, é possível identificar como a psicologia das multidões é capaz de satisfatoriamente trazer luz aos motivos para a prática de tais atos. Nesse aspecto, o psicólogo Nicolás Uribe Aramburo dispõe que

Os atos de violência nos bares de futebol podem ser influenciados pelos fenômenos de identificação, contágio e imitação, em que o indivíduo executa comportamentos violentos e até autodestrutivos, contrários à sua personalidade e conduta cotidiana, sendo influenciado pelo contágio destas tendências agressivas e violentas presentes em outros membros do bar, que muitas vezes sugestionam a outros indivíduos, graças aos processos psíquicos de identificação que a psicanálise destaca (Uribe, 2018, p. 90, tradução nossa)⁷.

Dessa maneira, no hooliganismo, a antipatia da torcida pela torcida rival é, segundo o psicólogo,

[...] um fator que tem como premissa o fato de que o outro diferente, objeto da antipatia, é diverso, é diferente, ou seja, não há identificação com aquele outro, que é então considerado um inimigo, processo psicossocial denominado por Freud como “narcisismo das pequenas diferenças” [...] (Uribe, 2018, p. 92, tradução nossa)⁸.

Não são escassos os casos que demonstram o aspecto prático dos estudos relativos à psicologia das massas e como seus conceitos se manifestam e impactam o comportamento das pessoas em ambientes coletivos, em especial em contexto de massas agregadas.

Há uma série de exemplos emblemáticos capazes de aliar o fenômeno de crimes multitudinários causados por grupos com proximidade física e agrupados por um desejo

⁷ “Los hechos de violencia en las barras de fútbol pueden estar influidos por los fenómenos de identificación, contagio e imitación, en los cuales el individuo ejecuta comportamientos violentos y hasta autodestructivos, contrarios a su personalidad y conducta cotidiana, al estar influido por el contagio de dichas tendencias agresivas y violentas presentes en otros miembros de la barra, los cuales frecuentemente sugestionan a otros individuos, gracias a los procesos psíquicos de identificación que el psicoanálisis destaca.”

⁸ “[...] un factor que tiene por premisa el hecho de que el otro diferente, objeto de la antipatía, es diverso, es distinto, es decir, no hay identificación con ese otro, que entonces pasa a ser considerado como enemigo, proceso psicossocial denominado por Freud como “narcisismo de las pequeñas diferencias”

coletivo, às teorias oferecidas pela psicologia das massas. Os distúrbios durante manifestações públicas, nos quais protestos políticos podem rapidamente evoluir para saques, depredações ou violentos confrontos físicos; o hooliganismo ou conflitos premeditados entre torcidas organizadas em eventos esportivos, comportamento em que indivíduos desordeiramente envolvem-se em brigas e vandalismo contra torcedores rivais; saques em larga escala após acidentes envolvendo caminhões de carga ou desastres naturais, nos quais inúmeras pessoas pilham lojas e propriedades; e linchamentos coletivos, em que uma multidão reúne-se para perpetrar atos de violência contra um indivíduo suspeito de uma infração – usualmente sem o devido processo legal –, são apenas alguns dos casos capazes de demonstrar a maneira como a psicologia das massas desempenha um papel crucial na compreensão da maneira como os delitos ocorrem em contextos de aglomeração e de que maneira as dinâmicas de grupo podem ser capazes de influenciar o comportamento dos integrantes da massa.

Não faltam, portanto, casos concretos que ilustram a incidência do fenômeno multitudinário. Desde manifestações populares que se transformam em verdadeiro pandemônio, até linchamentos promovidos pela população em vias públicas, rastros da psicologia das massas podem ser reconhecidos de tempos em tempos nos noticiários.

Exemplo recente disso ocorreu na sede do Congresso norte-americano em Washington, símbolo do poder político no país, por manifestantes, em janeiro de 2021. Através de uma poderosa comunicação prévia através das redes sociais, partidários do ex-presidente estadunidense Donald Trump organizaram-se e formaram um aglomerado de indivíduos que, como um só corpo, obedecia à lei da unidade mental das multidões indicada por Le Bon e que resultou na reunião e invasão do Capitólio dos Estados Unidos por centenas de indivíduos, que alegavam fraude nas votações. Na data, diversos objetos foram destruídos e congressistas foram ameaçados de morte por agressores munidos de barras de ferro e sprays químicos, que subjugaram a força policial do local.

Ainda nessa seara, os psicólogos sociais mencionam exemplos concretos de perda de individualidade em tragédias como o "Massacre do Carandiru" de 1992⁹ e a invasão de campos por torcidas organizadas, aglutinadoras de medo dentro e fora dos estádios (Rodrigues; Assmar; Jablonski, 2012, p. 516).

⁹ O Massacre do Carandiru, resumidamente, foi uma chacina levada à cabo por uma intervenção da Polícia Militar do Estado de São Paulo que levou ao óbito 111 detentos, em 2 de outubro de 1992, sob a justificativa de conter uma rebelião na Casa de Detenção de São Paulo.

4.1 A PSICOLOGIA DAS MASSAS E O 8 DE JANEIRO DE 2023

No Brasil, os protestos têm sua legitimidade assegurada pelo direito constitucional, já que, de acordo com o jurista José Carlos Buzanello (2016), em “Aspectos Jurídicos dos Protestos Públicos no Brasil”, são corolários do pluralismo político de um Estado Democrático de Direito, sendo considerados uma reação espontânea de uma grande quantidade de indivíduos, contrários ou favoráveis a algo e que desejam que suas reivindicações sejam conhecidas.

A partir do processo de globalização mundial atualmente vivenciado, manifestações públicas contam hoje com a congregação notavelmente dinâmica de grandes multidões, organizadas a partir das redes sociais. No contexto brasileiro, tais atos se proliferaram celeremente, em especial após as manifestações políticas ocorridas em 2013, e abrangem, hoje, uma extensa gama de temáticas

Todavia, nem todos os protestos públicos se desenrolam de maneira pacífica. Por vezes, os movimentos populares irrompem em atos violentos, verdadeiros fatos multitudinários e lesivos a bens jurídicos relevantes, como a própria integridade física do ser humano e a incolumidade dos bens públicos e privados.

No plano das manifestações populares, em que pese os incontáveis exemplos possíveis de serem destrinchados na presente pesquisa, opta-se por analisar, mesmo que sucintamente, somente um caso.

Desde o processo de destituição de uma presidente democraticamente eleita por meio de um elaborado golpe jurídico-parlamentar, se fez possível contemplar a desconcertante emergência do fenômeno bolsonarista no Brasil, fortemente impulsionado pelo massivo compartilhamento de *fake news* nas redes sociais e pela exacerbação de discursos de ódio latentes entre determinados núcleos sociais.

Nesta conjuntura, vêm à tona, nos precípuos meses do ano de 2023, manifestações antidemocráticas praticadas em Brasília, em 8 de janeiro, fruto da derrota do atual símbolo da direita conservadora brasileira – Jair Messias Bolsonaro – em detrimento do candidato de oposição, Luís Inácio Lula da Silva. Assim, uma vultuosa massa de apoiadores do candidato derrotado reuniu-se na capital do país, invadindo e depredando o Congresso Nacional, o Palácio do Planalto e a sede do Supremo Tribunal Federal (STF), exigindo a anulação do resultado das urnas e uma intervenção militar.

A depredação de móveis e obras de arte que se seguiu, além do inegável prejuízo econômico que carrega, também vandalizou a própria história e memória neles contidos e fez o Brasil e o mundo de testemunhas das facetas algozes de uma multidão descontrolada.

O evento colocou em cena como, mediante sua inserção em uma determinada massa cujos ideais são por ele compartilhados, o sujeito abandona sua individualidade, submetendo-se a um comportamento de “manada”, que pode culminar em um agir uniforme e até violento de horda, como o ocorrido no evento em tela.

O 8 de janeiro de 2023 é o exemplo mais recente que tomou os holofotes nacionais a partir da cobertura da invasão de uma verdadeira horda de brasileiros ao Congresso Nacional, praticando inúmeros atos criminosos frente às lentes de todo o país e manchando permanentemente a história política brasileira.

Nesses casos, em que os movimentos sociais se mesclam com desobediência civil e atitudes criminosas, não é contraintuitivo assemelhar estes atos ao comportamento coletivo de massa aludido pelos teóricos da multidão. Sobre a referida característica acerca das massas, Buzanello, pontua:

Toda multidão opera com um elemento psíquico integrador de comportamento coletivo, que pode assumir variadas formas de comportamento, desde um padrão comum de profundo respeito mútuo e silencioso, para o mais grave distúrbio de rua, pânico e terror (Buzanello, 2016, p. 149).

Já se sabe que ser humano é constituído pela psique – por seu consciente e seu inconsciente, seja ele individual ou coletivo. No inconsciente coletivo estão os arquétipos, as experiências precípuas do homem, constituídos de maneira ambivalente, a partir de uma série de pares de opostos que precisam da orientação da consciência, para que seja possível minorar suas configurações infestas. Ou seja, se faz necessário que a personalidade disponha de disposições morais típicas da individualidade humana. Entretanto, igualmente já se conhece que, no processo de massificação, há um declínio da moralidade e individualidade de tal modo que passam a valer somente as leis da própria multidão.

Em conclusão, pela fundamentação teórica exposta, compreende-se a relevância jurídica-penal de uma observação psicológica das condutas ilícitas multitudinárias, de maneira a tornar viável uma maior compreensão, através da psicanálise, de como uma multidão, como a da considerável massa de bolsonaristas que se reuniu em Brasília, depredando o patrimônio público e atentando contra a democracia, surge e se organiza para, assim, elaborar respostas punitivas adequadas para o referido comportamento humano, possibilitando uma melhor aplicabilidade e eficiência do Direito Penal no presente caso e em eventuais manifestações futuras do mesmo fenômeno.

Sob o enfoque da Psicologia, portanto, não é difícil relacionar o comportamento da turba responsável por invadir Brasília e depredar o patrimônio público com os princípios indicados pela psicologia das massas.

Como primeiro elemento comum às teorias das multidões e à massa bolsonarista, surge a relação de seus membros com uma figura tida como líder – força erótica do laço grupal determinante para estruturação, manipulação e manutenção do grupo. Nesse aspecto, Freud evoca os conceitos de identificação, expressão do laço emocional com outro indivíduo (2013), em que o líder se coloca como o ideal do Eu. A supressão do sujeito em prol da figura de um líder, o então ex-presidente Jair Bolsonaro, dialoga com o conceito de libido e Eros enquanto dispositivos capazes de gerar a identificação narcísica dos indivíduos que compõem a massa bolsonarista.

Enquanto elemento central para a constituição das massas, o político da direita-conservadora estabeleceu um duplo laço libidinal em seu eleitorado: a identificação dos indivíduos para com ele, a partir do ideal do Eu e entre eles próprios. Em outros termos, Bolsonaro não apenas se situa no lugar de objeto mas, simultaneamente, de Eu, de forma a causar efeitos hipnóticos, de fascinação e servidão exacerbadas, sobre os sujeitos que integram a massa, constituída a partir dessas relações libidinais¹⁰.

Essa idealização, obviamente, falsifica o senso crítico e o julgamento da massa, que estaria, para Freud, “na cegueira do amor” (2013, p. 107). A Igreja e o Exército, enquanto massas permanentes, altamente organizadas e artificiais, seriam casos dessa ilusão amorosa e libidinal de que o líder – Cristo e o comandante, respectivamente – amaria todos os membros da massa de forma igualitária. Na formação dessas instituições, os membros devem se identificar, portanto, a uma figura – um líder, um “pai”¹¹ – que possam colocar no lugar de ideal de eu, cimentando a coesão social horizontal entre os componentes da massa. O líder, porém, seria relacionado filogeneticamente à figura totêmica do pai, descrito pelo mito científico do autor em Totem e Tabu, em seu aspecto mais vil e punitivo.

O processo de localização, por isso, possui uma agressividade interna, típica de sua constituição narcísica, cuja expressão se dá pelo narcisismo das pequenas diferenças freudiano.

Embasado na tese psicanalítica, o filósofo Theodor Adorno sustenta como a propaganda, em especial aquela veiculada durante o período nazista alemão e agora latente nas democracias liberais, do “pequeno grande homem”, em que o líder tenta ser amado por suas

¹⁰ Sob a perspectiva de Le Bon, a multidão deixa para trás as características individuais de seus componentes, mas forma um novo ente psicológico, cujos traços são determinados por um inconsciente coletivo. Nesse horizonte, a mente inconsciente seria liberta justamente pela integração da pessoa à uma massa, hipótese na qual as restrições do superego são relaxadas e o sujeito passa a seguir o líder, essencial para a formação da multidão, em função do sentimento de universalidade comportamental e extenuação da responsabilidade individual.

¹¹ Nessa esteira, ao estudar a propaganda fascista, o sociólogo Theodor Adorno (2015), afirma que esse vínculo amoroso da massa para com o líder, no fascismo, dá lugar à obediência. O líder não é mais a mesma figura de um pai primitivo e amoroso, mas de um pai tirano e implacável com seus filhos.

imperfeições, sendo “uma pessoa que sugere, ao mesmo tempo, onipotência e a ideia de que ele é apenas mais um do povo, um simples, rude e vigoroso americano, não influenciado por riquezas materiais ou espirituais” (Adorno, 2015, p. 142), poderia ser de ordem narcísica, em função das identificações por ela veiculadas e que seriam capazes de compensar, mesmo que imaginariamente, o indivíduo por seus diversos sofrimentos psíquicos.

Em complemento, Le Bon, aponta a impulsividade e a ausência de senso crítico como típicas das massas e Freud, ao evocar Le Bon e McDougall, buscou explicar como o comportamento do indivíduo é alterado quanto inserido num grupo a partir da amplificação das emoções e a desvalorização pela verdade e senso crítico em função da libido, afirmando que somente um amor – uma relação afetiva – seria capaz de mobilizar a deslumbrada adesão de sujeitos a certa multidão. Uma vez inseridos no grupo, esses indivíduos se tornariam vendidos à verdade (2013), preferindo o que é irreal sobre o real.

O fenômeno não requer exacerbado esforço para que seja possível identificar seu desenrolar no cenário político brasileiro, como, por exemplo, na massiva divulgação e propagação de *fake news* – notícias falsas, distribuídas deliberadamente via meios de comunicação com o propósito de espalhar desinformação ou boatos – em especial durante as eleições presidenciais de 2022.

No contexto bolsonarista de sedimentado desgaste do semblante político, uma vez tendo suplantado a verdade e o julgamento pelo amor do grupo, em que pese comumente a figura do líder pressuponha qualidades várias – mesmo que falseadas, capazes de erigi-lo à condição de ideal do ego, a idealização da massa originou-se da capacidade de Bolsonaro de contrariar os ideais. Nas palavras empregadas por Adorno (2015), o traço paradoxal de “pequeno grande homem”, sem os traços usuais de um líder tradicional foram justamente as características responsáveis por acentuar a identificação dos eleitores do ex-presidente para com sua figura, tornando-o um ideal de Eu. Essa “qualidade comum” chega a ser descrita por Freud como um dos tipos de identificação por ele observados, capazes de constituir o laço mútuo entre os integrantes de uma massa.

Partidários bolsonaristas usualmente não apenas dispensando, mas hostilizando a realidade dos fatos e transformando insinuações e acusações infundadas contra adversários políticos em argumentos alegadamente incontroversos foram expressões práticas das teorias clássicas e complementadas pelos escritos de Adorno.

Em adição, Reich, em “Psicologia de massas do fascismo”, escrito em 1933, durante a ascensão da ideologia nazista na Alemanha, relaciona os escritos de Karl Marx com a psicologia de massas, destacando que, para a psicologia social, “o que se pretende explicar não é por que motivo o esfomeado rouba [...], mas por que motivo a maioria dos esfomeados não

rouba” (1973, p. 38). O psicólogo questiona se uma ideologia – entendida como as ideias dominantes numa determinada sociedade – seria capaz de produzir um resultado material quando se apodera da multidão.

Para a resposta, Reich diagnostica o caráter influenciável e submisso da multidão à repressão da vida sexual natural de homem atuante, um fator subjetivo da história que não foi investigada pelo sociólogo Karl Marx, cuja teoria faz um paralelo com o escrito de Reich. Assim, se faz necessário compreender a instituição social considerada por ele como basilar em que se estariam entrelaçadas a situação socioeconômica e a estrutura sexual da sociedade, que recairia entre os quatro ou cinco anos de vida da criança, na família autoritária, já que “o Estado autoritário tem o maior interesse na família autoritária; ela transformou-se numa fábrica onde as estruturas e ideologias do Estado são moldadas” (Reich, 1973, p. 45).

O marxista usa da afirmativa que as relações sociais se interiorizam nas pessoas de uma comunidade a partir da vivência humana no interior de instituições, através de valores e normas que fazem as pessoas formarem seu próprio psiquismo. Nesse processo complexo de interiorização das relações sociais e formação do “superego” freudiano, implica-se a formação de uma identificação. Em função disso, o psicólogo determina como base da expressão fascista da psicologia das massas duas estruturas: 1. Uma modalidade de família centrada na repressão à sexualidade infantil; 2. O caráter da “classe média baixa”¹² (1933).

Em sua perspectiva, seria possível discernir entre a repressão da satisfação das necessidades materiais e a repressão dos impulsos sexuais através da discrepância entre as duas modalidades de repressão. A primeira, ao ser exercida, tende a incitar reações de revolta por parte do indivíduo. Enquanto a segunda, ao ser operada, atua como uma medida preventiva à insurgência, uma vez que desloca a manifestação dos impulsos para fora da consciência, solidificando-os como mecanismos de defesa moral. Este processo tem como resultado a internalização do recalque dos impulsos, tornando-o inconsciente e, simultaneamente, levando o indivíduo a percebê-lo como uma característica inerente ao seu caráter.

¹² De acordo com Reich, o trabalhador médio teria dentro de si uma contradição: a de que sua estrutura psíquica resulta, de um lado, da situação social e, por outro, da atmosfera geral da sociedade autoritária, não sendo, por isso, “nem nitidamente revolucionário nem nitidamente conservador, mas está dividido” (1973, p. 39).

A inibição moral da sexualidade natural na infância, cuja última etapa é o grave dano da sexualidade genital da criança, torna a criança medrosa, tímida, submissa, obediente, "boa" e "dócil", no sentido autoritário das palavras. Ela tem um efeito de paralisação sobre as forças de rebelião do homem, porque qualquer impulso vital é associado ao medo; e como sexo é um assunto proibido, há uma paralisação geral do pensamento e do espírito crítico. Em resumo, o objetivo da moralidade é a criação do indivíduo submisso que se adapta à ordem autoritária, apesar do sofrimento e da humilhação. Assim, a família é o Estado autoritário em miniatura, ao qual a criança deve aprender a se adaptar, como uma preparação para o ajustamento geral que será exigido dela mais tarde. A estrutura autoritária do homem é basicamente produzida — é necessário ter isto presente — através da fixação das inibições e medos sexuais na substância viva dos impulsos sexuais (Reich, 1973, p. 45).

Como efeito dessa estrutura, surgiria “o conservadorismo, o medo a liberdade, em resumo, a mentalidade reacionária” (Reich, 1973, p. 46).

Quando o processo de repressão sexual impede a sexualidade de atingir a satisfação normal, este recorre aos mais variados tipos de satisfação substituta. Tanto a moralidade sexual, que inibe o desejo de liberdade, como aquelas forças que apoiam interesses autoritários, tiram a sua energia da sexualidade reprimida. [...] a inibição sexual altera de tal modo a estrutura do homem economicamente oprimido, que ele passa a agir, sentir e pensar contra os seus próprios interesses materiais (Reich, 1973, p. 46).

Também não é de difícil correlação, portanto, a compreensão do caráter não revolucionário e reacionário do ser humano de Reich com as extensamente explanadas teorias das multidões no caso em tela, cujos participantes das condutas atentatórias à democracia compartilhavam orgulhosamente de um espírito patriótico reacionário, em defesa da instituição família e dos “bons costumes”.

Reich recorre à psicologia sexual para compreender como determinada ordem social é capaz de criar nas massas que a compõem as estruturas forçosas para lograr seus objetivos fundamentais. Assim, para além da teoria das massas, o psicanalista destaca, a partir de uma base sociológica marxista, a existência de uma “relação essencial entre a estrutura econômica da sociedade e a estrutura psicológica das massas dos seus membros” (1973, p. 41), que pode contribuir, juntamente com as contribuições psicológicas para o entendimento do referido fenômeno.

Em outros termos, a repressão sexual seria uma importante ferramenta de mecanização e escravização das massas humanas, que seriam, segundo Reich (1973, p. 173), apáticas e submissas, “influenciáveis, pouco conscientizadas e capazes de se adaptar a qualquer tipo de poder e infâmias”, após centenas de anos de repressão.

A partir de todo o exposto, verifica-se, pois, como a psicologia das massas pode oferecer algumas pistas capazes de explicar o fenômeno social e comportamental coletivo das manifestações antidemocráticas realizadas em Brasília.

Em primeiro lugar, havia um líder populista carismático que incitava os seus seguidores a contestar o resultado das eleições e a defender a sua permanência no poder. Bolsonaro, não somente em um único evento pontual, reiteradamente expressou seu descontentamento com o resultado das urnas através das mídias sociais, usando de discursos inflamados, *fake news* e até teorias da conspiração para manipular as emoções e as crenças do seu público, que, como uma única manada, decidiu por marchar até Brasília em busca de expressar sua revolta frente aos resultados eleitorais.

Em segundo lugar, havia símbolos mobilizadores que uniam os manifestantes em torno de uma causa comum, como a bandeira nacional, o hino nacional e slogans patrióticos e conservadores. Esses símbolos reforçavam a identificação horizontal dos indivíduos com o grupo e verticalmente com o líder, criando um sentimento de pertencimento e de superioridade nos membros da massa. O grupo heterogêneo de eleitores tornou-se homogêneo a partir da Eros.

Em terceiro lugar, havia uma situação de conflito e de crise que gerava tensão e frustração nos manifestantes, como a pandemia do coronavírus, a crise econômica, a polarização política e a rejeição das instituições democráticas. Essa situação estimulava a busca por soluções radicais e violentas, incrementadas por um pensamento reacionário e se materializou na invasão dos prédios públicos em Brasília e o confronto com os adversários políticos e a polícia no 8 de janeiro.

Em último plano, sumariza-se que a partir da perda da consciência crítica e da responsabilidade pessoal, uma enorme parcela da população tornou-se suscetível à influência de um líder, um “pequeno grande homem”, que tomou seu lugar de ideal de Eu e de objeto (Adorno, 2015; Freud, 2013; Reich, 1973), expressando ideais reacionários, que tornaram possível que variados indivíduos, identificando-se libidinalmente pela mesma ideologia conservadora, encontrassem como líder a figura política de Jair Bolsonaro.

Essa identificação de ideias e propósitos, culminou na reunião de uma numerosa turba de indivíduos em 8 de janeiro de 2023, frente ao Congresso Nacional, o Palácio do Planalto e a Sede do Supremo Tribunal Federal, com o intento de manifestar sua insatisfação com a derrota eleitoral, formando uma única mente coletiva, homogeneizadora do comportamento do grupo que, seja por contágio emocional, sugestão ou supressão do superego (Freud, 2013; Le Bon, ; McDougall,), rendeu à pressão social seus membros, agora “desindividualizados” e diluídos na multidão como um único ente anônimo, de rápida e involuntária transmissão de emoções e comportamentos.

Como resultado da perda da individualidade e racionalidade dos manifestantes e da intensificação dos impulsos emotivos, germina-se uma maior excitabilidade, agressividade e violência, bem como aumenta-se a solidariedade e identificação entre os membros do grupo.

Nesse cenário, fez-se terreno fértil para a infame série de condutas criminosas na capital nacional, numa espécie de ação em rebanho, na qual a individualidade de cada um dos sujeitos componentes daquela manifestação foi suprimida em prol de um ideal coletivo, um novo e único ser, uma massa, motivada pelo objetivo de contestar o resultado eleitoral por meio de atos cujas consequências foram graves para a democracia brasileira, colocando em risco a ordem constitucional, a separação dos poderes e os direitos humanos.

5 O ORDENAMENTO JURÍDICO PÁTRIO E OS CRIMES MULTITUDINÁRIOS

O regime militar trouxe consigo dois breves regimes constitucionais no Brasil. A Constituição de 1967 foi coberta pelas profundas mudanças introduzidas pelo Ato Institucional n. 5, em 13 de dezembro de 1968, que manteve a Constituição de 1967, mas conferiu alterações em relação aos direitos individuais, que, com o endurecimento do regime, teve acentuadas as restrições às liberdades e garantias coletivas e individuais da população (Groff, 2008). Já em 1969, foi outorgada a Emenda Constitucional nº 1, responsável por quase que inteiramente substituir a Constituição de 1967. Nessa nova redação, foram ampliadas as estipulações restritivas da Carta Maior anterior, não sendo capaz de trazer substanciais alterações formais na enumeração dos direitos fundamentais.

Vinda a Nova República a partir da vitória para Presidente da República, em eleições indiretas, por Tancredo Neves, em 1984, não tardou que fosse elaborada uma nova Constituição, espelho do novo regime democrático brasileiro. Assim, foi promulgada, como essência do Estado Democrático de Direito, a Constituição Federal de 1988, intitulada como “Constituição Cidadã”, a qual concedeu um texto normativo que, mediante a necessidade de frear avanços do Estado na esfera privada do brasileiro, trouxe um amplo arcabouço de diretrizes e mecanismos de controle estatal.

A análise da evolução dos direitos fundamentais nas Constituições brasileiras permite constatar a progressão dos direitos no Brasil, em todos os níveis. Nesse contexto, a Constituição de 1988 é aquela que, sem precedentes, coloca os direitos fundamentais no seu centro e representa a consolidação de todos os direitos conquistados (Groff, 2008, p. 24).

Nesse cenário, é dedutível a importância das referidas garantias no que tange ao Direito Penal, *ultima ratio* da prestação jurisdicional e faceta mais repressiva de atuação do Estado na liberdade individual da pessoa.

Expoente de destaque, o artigo 5º da Carta Magna é responsável por prever os direitos e deveres individuais e coletivos do cidadão, apresentando um extenso rol de direitos e garantias individuais com objetivo de preservar a dignidade da pessoa humana.

O inciso XLVI do artigo 5º, é o incumbido de prever que “a lei regulará a individualização da pena” (Brasil, 1988). Segundo Nathalia Masson (2015), o dispositivo cristaliza o princípio da individualização da pena, o qual assevera que cabe ao Estado impor uma sanção condizente com a gravidade do fato e as características pessoais do infrator, devendo, portanto, ser a aplicação da pena analisada caso a caso, sendo vedada a cominação de uma penalização genérica. Ao encontro do exposto encontra-se o entendimento doutrinário:

A individualização da pena tem o significado de eleger a justa e adequada sanção penal, quanto ao montante, ao perfil e aos efeitos penderes sobre o sentenciado, tornando-o único e distinto dos demais infratores, ainda que coautores ou mesmo corréus. Sua finalidade e importância é a fuga da padronização da pena, da “mecanizada” ou “computadorizada” aplicação da sanção penal, prescindindo da figura do juiz, como ser pensante, adotando-se em seu lugar qualquer programa ou método que leve à pena preestabelecida, segundo um modelo unificado, empobrecido e, sem dúvida, injusto” (Nucci, 2014, p. 25).

Percebe-se, pois, a proibição constitucional de imputação de sanções idênticas à indivíduos, não somente em virtude da prática de diferentes infrações ou de intencionalidade ou participação, mas também em função de características pessoais desiguais, conforme sua personalidade, conduta social, culpabilidade e as demais circunstâncias judiciais, agravantes, atenuantes ou causas de diminuição e aumento de pena, dispostas no Código Penal e que deverão ser concretamente observadas durante as etapas do modelo trifásico empregado no Brasil.

Assim, a individualização da pena tem por finalidade dar concretude ao princípio de que a responsabilidade penal é sempre pessoal, jamais transcendendo a pessoa do criminoso. E quanto a este, deve a sanção ser aplicada na justa e merecida medida (Nucci, 2014, p. 35).

O princípio acima aludido é crucial para compreender a necessidade de balizas constitucionais capazes de conferir uma justa prestação da atividade jurisdicional perante a sociedade. Alessandro Baratta (2011), destaca, inclusive, que, ao conferir um impacto proporcional e individualizado entre a infração cometida e a pena atribuída ao delinquente, tendo em mente suas condições pessoais e sua periculosidade, o artigo 5º, XLVI, da Constituição atua como um escudo contra o desejo popular de generalizar-se os infratores diante do ordenamento jurídico-criminal, como um grande conjunto homogêneo de delinquentes que transgrediram a lei.

Porém, o estudo em apreço requer, ainda, a identificação cuidadosa do delito multitudinário e sua relação com a teoria do concurso de pessoas.

5.1 LIAME SUBJETIVO, TEORIAS DAS MULTIDÕES E O 8 DE JANEIRO DE 2023

Júlio Mirabete (2001) define concurso de pessoas como a participação ciente e voluntária de dois ou mais indivíduos em uma mesma infração penal, numa convergência de vontades e em prol do fim comum de prática do tipo penal, mesmo sem a existência de um acordo prévio entre os agentes¹³. Exige, para a configuração do concurso de pessoas, para além do dolo, um liame psicológico e subjetivo entre os vários autores – uma consciência de que todos cooperam para um resultado comum.

Ocorre que a teoria do concurso de agentes é um tema doutrinariamente divergente na seara dos crimes perpetrados por multidões e que assume duas linhas de raciocínio, as quais merecem destaque no que se refere à responsabilização individual ou coletiva (ou seja, em concurso de pessoas), nos delitos multitudinários.

Segundo César Bitencourt (2015), a circunstância de concurso de pessoas aglutinadas em uma massa, trajando a manta da invisibilidade trazida pelo grupo, pode servir como atenuante genérica, capaz de reduzir a pena na segunda etapa da dosagem da dosimetria ou, até, ser utilizada para agravar o gravame das lideranças da multidão:

A prática coletiva de delito, nessas circunstâncias, apesar de ocorrer em situação normalmente traumática, não afasta a existência de vínculos psicológicos entre os integrantes da multidão, caracterizadores do concurso de pessoas. Nos crimes praticados por multidão delinquente é desnecessário que se descreva minuciosamente a participação de cada um dos intervenientes, sob pena de inviabilizar a aplicação da lei. [...] Aqueles que praticarem o crime sob a influência de multidão em tumulto poderão ter suas penas atenuadas (art. 65, e, do CP). Por outro lado, terão a pena agravada os que promoverem, organizarem ou liderarem a prática criminosa ou dirigirem a atividade dos demais (art. 62, I, do CP) (Bitencourt, 2023, p. 279).

Destarte, para a presente pesquisa, dedicar-se-á atenção para além do que estabelece o art. 65, III, “e”, do Código Penal que é circunstância que sempre atenua a pena ter o agente “cometido o crime sob a influência de multidão em tumulto, se não o provocou” (Brasil, 1940).

¹³ Em termos gerais, o concurso de pessoas ou agentes é um conceito do Direito Penal que, para sua configuração, requer uma pluralidade de agentes e condutas, além do liame subjetivo entre os indivíduos que participam do fato, a lesividade a um bem jurídico e relevante e a existência de uma infração punível.

A incidência da atenuante, de maneira resumida, requer que o tumulto tenha sido responsável por influenciar a conduta delituosa, justamente por se reconhecer que

nos tumultos, em momentos de grandes excitações, com a facilidade de manipulação de massas, anula-se ou reduz-se consideravelmente a capacidade de orientar-se segundo padrões éticos, morais e sociais, justificando-se, assim, esta atenuante (Bitencourt, 2023, p. 389).

O autor entende do exposto, e aqui recai o enfoque desse capítulo, que a prática coletiva de um crime, praticado na circunstância excepcional e traumática de uma multidão, não é capaz de afastar as relações psicológicas entre os integrantes da turba e, por isso, ensejaria o concurso de pessoas *sui generis*, ou seja, excepcional, de forma que ocorrerá uma presunção do vínculo psíquico entre os membros do grupo delinquente, que culminará na compreensão de que todos que participaram do fato típico, praticando quaisquer condutas, por ele deverão responder.

Em entendimento semelhante, Masson defende que uma vez apurada e comprovada a autoria do crime, todos os seus componentes respondem pelo fato.

Justifica-se a atenuação da pena na deformação transitória da personalidade que sofre o indivíduo sob a pressão das paixões violentas que agitam o grupo em sublevação. A lei toma em conta essa turvação accidental que acomete o espírito dos amotinados, em quem falta a serenidade necessária para pesar razões e decidir conforme o Direito, atribuindo-lhe, então, uma responsabilidade diminuída e, com ela, a minoração da pena. Não podem gozar da atenuante os que provocaram o tumulto. Com efeito, a mera provocação de tumulto, por si só, caracteriza contravenção penal (art. 40 do Decreto-lei 3.688/1941). O beneficiário da atenuante genérica não pode se valer da premeditação, pois tal circunstância afastaria o seu fundamento. A quantidade de pessoas para a configuração da multidão fica a critério do juiz (Masson, 2014, p. 371-372).

Ainda na mesma linha de raciocínio, Júlio Mirabete (2007) defende que delitos perpetrados por multidões não são suficientemente aptos a descartar de imediato o liame subjetivo entre os indivíduos, de forma que não parece haver razão suficiente para que crimes perpetuados a título de concurso de pessoas afastem os vínculos psicológicos entre os agentes da massa.

Em resumo, segundo essa corrente, todos os integrantes da multidão devem responder pelas infrações cometidas, cabendo à instrução criminal aferir a maior ou menor participação de cada agente.

Acontece que, não obstante a multidão delinquente seja brevemente memorada no Código Penal brasileiro, se de um lado adota-se a hipótese *sui generis* de concurso de pessoas nos crimes de multidões, esta premissa é controversa.

Segundo a corrente discordante, nem sempre pode ser plenamente aplicada ao caso concreto tal presunção. Isso em razão de não ser possível presumir um vínculo psicológico entre aqueles que praticaram o fato ilícito – este liame subjetivo deve ser demonstrado de maneira cabal na realidade, de maneira que seja possível que todos os agentes participantes da infração respondam pelo resultado de suas condutas, na medida de sua culpabilidade.

Desse modo, em consonância com o jurista Rogério Greco (2023), sujeitos reunidos em uma massa não atuam desejando cooperar uns para com os outros, mas atuam por conta própria, estimulados pela ação do grupo. Em outros termos, esses agentes, presumidamente, não atuariam em concurso – não haveria vínculo psicológico entre eles, o qual deve ser comprovado no caso concreto. “A sugestão do grupo, por inibir temporariamente a capacidade do agente de refletir sobre aquilo que faz, bem como a respeito das consequências de seu ato, fez com que o legislador atenuasse a pena do agente quando da prática do crime em multidão” (Greco, 2023, p. 511).

Portanto, para essa segunda corrente, o simples fato de o sujeito ser estimulado pela multidão não deve ser suficiente para induzir, implicitamente, o aceite de um liame subjetivo entre este e os demais membros da massa, devendo cada um responder pelo comportamento ilícito e os resultados lesivos individualmente perpetrados.

Em todo caso, percebe-se como elemento central para a discussão um aspecto: é preciso abordar o liame subjetivo, qual seja

o vínculo psicológico que une os agentes para a prática da mesma infração penal. Se não se conseguir vislumbrar o liame subjetivo entre os agentes, cada qual responderá, isoladamente, por sua conduta. No caso clássico em que A e B atiram contra C, sendo que um deles acerta mortalmente o alvo e o outro erra, não se sabendo qual deles conseguiu alcançar o resultado morte, dependendo da conclusão que se chegue com relação ao vínculo psicológico entre os agentes, as imputações serão completamente diferentes. Se dissermos que A e B agiram unidos pelo liame subjetivo, não importará saber, a fim de condená-los pelo crime de homicídio, qual deles, efetivamente, conseguiu acertar a vítima, causando-lhe a morte. Aqui, o liame subjetivo fará com que ambos respondam pelo homicídio consumado. Agora, se chegarmos à conclusão de que os agentes não atuaram unidos pelo vínculo subjetivo, cada qual deverá responder pela sua conduta. No caso em exame, não sabemos quem foi o autor do resultado morte. A dúvida, portanto, deverá beneficiar os agentes, uma vez que um deles não conseguiu alcançar esse resultado, praticando, assim, uma tentativa de homicídio. Dessa forma, ambos deverão responder pelo crime de homicídio tentado (Greco, 2023, p. 477).

Na mesma linha de raciocínio, encontra-se Aníbal Bruno (1967), que defende a impossibilidade de aplicação das regras do concurso de pessoas nos crimes de multidão, não reconhecendo a presunção de liame subjetivo nos atos dos sujeitos e não inferindo, pois, que todos os autores respondem pelo resultado final (Greco, 2023).

Em termos práticos, tal posicionamento traduz-se no entendimento que

no caso de linchamento com resultado morte, se exigirmos a comprovação do liame subjetivo, teremos de imputar a cada agente a infração penal correspondente ao seu dolo, bem como ao resultado produzido pela sua conduta. Se queria ferir e, para tanto, desferiu um golpe com um pedaço de pau na perna daquele que estava sendo linchado, responderá somente por lesões corporais; se tinha intenção de matar, mas a sua conduta não contribuiu para o resultado morte, deverá ser responsabilizado somente pela tentativa de homicídio (De Carvalho, 2019, p. 173).

De todo modo, nesse contexto de incerteza doutrinária, a psicologia coletiva confere uma ilação relevantíssima das amarras psíquicas dos sujeitos que compõem uma multidão. Sabe-se que são características comuns em fenômenos multitudinários a vinculação subjetiva e de influência recíproca entre os integrantes do grupo em prol de um resultado comum, mesmo que sem um acordo prévio expresso, além de uma exacerbação de emoções, a sensação de impunidade e a intensa sugestão entre os participantes da massa.

Segundo as teorias consolidadas acerca das multidões, suas observações acerca do comportamento humano padrão em tais circunstâncias e seus pontos confluentes e concordantes, depreende-se que a mente do homem, em um processo multitudinário, é capaz de fazer a turba sentir e agir em um único desígnio, em um efeito manada que “desindividualiza” o sujeito. Disso, não parece teratológico presumir, portanto, a existência de um liame subjetivo entre as pessoas da turba criminosa.

Elemento que favorece esta colocação é o empecilho que recai no campo probatório, que terá a árdua missão de diferenciar aqueles membros que efetivamente aderiram aos crimes praticados, dos que diretamente opuseram-se aos atos, em que pese fossem parte da massa – ou seja, de provar as exatas condutas praticadas em multidão. A identificação da posição e contribuição de cada integrante da turba tumultuária é de difícil precisão, elemento que, pela maioria das vezes, obriga o intérprete de agregar em grandes blocos os sujeitos da multidão¹⁴, “em que cada uma das partes se confunde com o todo” (De Carvalho, 2019, 177).

Dessa forma, parece razoável optar que o intérprete da legislação não dispense a existência prévia de uma consciência ou ao menos uma previsão de um resultado almejado pelos indivíduos da multidão.

¹⁴ Válido comentar que a reforma penal brasileira de 1984, em que pese tenha tentado alterar as balizas da codelinquência, diferenciando autores de partícipes, não parece ter cuidado suficientemente da multidão criminosa. A impossibilidade empírica de identificação precisa dos comportamentos individuais, a relevância psíquica de cada indivíduo na massa para que se configure uma multidão e a desindividualização provinda do fenômeno de sugestão e identificação tornam de difícil efetivação as questões relativas aos autores e partícipes em uma turba delinquente.

Em outras palavras, aparenta ser adequada a desconsideração de diferenciação entre autoria e participação na seara excepcional dos crimes multitudinários, defendida por Cezar Bitencourt (2023).

Obviamente, definir que crimes multitudinários tratam-se de concurso de pessoas, ainda que *sui generis*, não dispensa o ônus probatório da conduta analisada de almejar ou ao menos assumir o risco do resultado delitivo, mas tão-somente a presunção de um acordo tácito, um liame subjetivo, entre os componentes da multidão.

No que tange ao dolo, De Carvalho (2019) argumenta que em uma tela multitudinária, a consciência da cooperação coletiva

faz emergir um quadro, ao menos, de dolo eventual ao qual se atrelam os intervenientes em acordo tácito. No contexto das multidões, a conduta do interveniente deve ser avaliada de forma a tentar recompor, no processo criminal, o elemento subjetivo do tipo, considerando o ambiente no qual atuou e os reflexos do comportamento do agente em relação aos demais envolvidos (De Carvalho, 2019, p. 179).

Em vista disso, faz-se referência, por mais uma vez, aos trágicos eventos ocorridos em 8 de janeiro de 2023.

Já se sabe das circunstâncias psicológicas que tornaram possível que centenas de indivíduos submergissem em uma turba homogênea criminosa. O desaparecimento do “medo social”, a sensação de anonimato e invencibilidade, o contágio mental e a sugestionabilidade demonstram como, dentro de um contexto multitudinário, um único manifestante pôde se render às sugestões da massa, praticando condutas estranhas ao seu caráter habitual e abnegando sua individualidade em prol da identificação horizontal com o restante do grupo com o qual compartilha laços libidinais.

Ora, para além da mera presença e adesão ideológica ao movimento comum dos sujeitos envolvidos nos atos, presume-se a vontade livre e consciente destes de participar das condutas criminosas a partir da noção que estes, se não conheçam dos resultados gravosos que se desenrolariam, ao menos assumiam o risco de que estes ocorressem. Ao subirem na Esplanada dos Ministérios e invadirem as dependências do Congresso Nacional e Supremo Tribunal Federal em ânimos inflamados, desejosos de extravasar violentamente sua indignação com o sufrágio universal e democrático, a manada bolsonarista não falhou em demonstrar um liame subjetivo de desígnios em suas ações e expor por novos ângulos as características já batidas das multidões, nos termos definidos por autores como Freud, Le Bon, McDougall e Tarde.

Na Carta Magna, apesar de ser vedada a criminalização dos movimentos sociais, justamente por serem estes a essência das pulsações do pluralismo político (Buzanello, 2016),

admite-se a condenação dos indivíduos que integravam a multidão e, enquanto parte desta, praticaram atos ilícitos, noção consagrada pela possibilidade de individualização da culpa e da pena, elencada no artigo 5º, inciso XLVI, da Constituição.

Os crimes multitudinários cometidos, portanto, pelo grupo bolsonarista que, a princípio manifestava-se politicamente, seriam expressão não somente da libertação do inconsciente dos sujeitos que compõem a massa, os quais agora encontram-se despersonalizados e agindo com um só ente (mesmo que os fatos violentos produzidos sejam antagônicos à conduta que adotariam se isolados), mas, também, de um liame subjetivo entre todos os membros que produziram tal comportamento de rebanho.

Em virtude, pois, dos entraves para obtenção de uma instrução probatória de incontestável precisão, que reconheça detalhadamente a extensão das ações de cada indivíduo que compôs a massa e reconhecendo-se como a multidão bolsonarista amoldou-se perfeitamente às características do fenômeno multitudinário abordado pela Psicologia, a adoção excepcional da presunção de uma concurso de pessoas entre os agentes criminosos do 8 de janeiro parece, de fato, ser a solução mais adequada mediante a realidade concreta.

Dentro desse contexto, Bitencourt (2023) argumenta em favor da desnecessidade de uma descrição pormenorizada de cada interveniente na peça de imputação criminal, já que seu grau de participação será devidamente apurado durante a instrução do processo criminal, sendo desarrazoado atribuir determinada conduta a um único participante do grupo. No caso concreto, por conseguinte, caberá ao julgador observar circunstâncias objetivas que possam possibilitar modificar as referidas presunções de que se atribui o resultado comum a todos, tendo em consideração as concepções de cunho psicológico consolidadas acerca do comportamento multitudinário.

A jurisprudência majoritária corrobora com o referido entendimento e compreende que a denúncia em crimes multitudinários tem de apenas descrever os fatos e determinar a participação de todos os acusados. A maior ou menor participação de cada um, a intensidade do dolo e outros elementos podem ser devidamente apurados em sede de instrução criminal, de modo que não é exigido que venham expressos na denúncia. Vejam-se os acórdãos:

PROCESSUAL PENAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO (QUATRO VEZES). "CHACINA DE TERRA NOVA". ADITAMENTO DA DENÚNCIA. INÉPCIA. NÃO OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE INDIVIDUALIZAÇÃO DA CONDUTA DO ACUSADO. PEÇA INAUGURAL QUE ATENDE AOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS E DESCREVE O CRIME EM TESE. AMPLA DEFESA GARANTIDA. 1. Verifica-se, no presente caso, a narrativa suficiente e clara das condutas delituosas e da suposta autoria, bem como das circunstâncias que as permearam, possibilitando o exercício da ampla e plena defesa do ora recorrente/réu. 2. A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça é no sentido de que, nos crimes de autoria coletiva, é prescindível a descrição minuciosa e individualizada da ação de cada acusado, bastando a demonstração do liame entre o agir do réu e a suposta prática delituosa, bem como a plausibilidade da imputação, possibilitando o exercício da ampla defesa e contraditório. 3. Agravo regimental não provido (AgRg no AREsp 617.269/MT, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 20/08/2015, DJe 28/08/2015).

PLURALIDADE DE AGENTES. NÃO É INEPTA A DENÚNCIA QUE NARRA OS FATOS DE ACORDO COM O APURADO NO INQUÉRITO E ENSEJA MELHORES ESCLARECIMENTOS MEDIANTE A INSTRUÇÃO CRIMINAL. RHC IMPROVIDO (RHC 59814, Relator(a): CORDEIRO GUERRA, Segunda Turma, julgado em 21-05-1982, DJ 18-06-1982 PP-05987 EMENT VOL-01259-01 PP-00126).

O próprio Supremo Tribunal Federal, responsável pelo julgamento dos múltiplos réus indiciados pelos crimes perpetrados no 8 de janeiro, em decisão prolatada pelo Ministro Relator Alexandre de Moraes em maio de 2023 adotou posição nesse sentido. Veja-se:

PENAL E PROCESSO PENAL. INQUÉRITOS DOS ATOS DO DIA 8/1/2023. DENÚNCIA APTA. OBSERVÂNCIA DOS ARTIGOS 41 E 395 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. PRESENÇA DE JUSTA CAUSA PARA A AÇÃO PENAL. NARRATIVA CLARA E EXPRESSA QUE SE AMOLDA À DESCRIÇÃO TÍPICA DOS CRIMES MULTITUDINÁRIOS OU DE AUTORIA COLETIVA IMPUTADOS. EXISTÊNCIA DE PROVA DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA. DENÚNCIA RECEBIDA. [...] 4. Denúncia apta oferecida pelo Ministério Público Federal com exposição clara e compreensível de todos os requisitos necessários exigidos. 5. Presentes os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal e a necessária justa causa para a ação penal (CPP, art. 395, III), analisada a partir dos seus três componentes: tipicidade, punibilidade e viabilidade, de maneira a garantir a presença de um suporte probatório mínimo a indicar a legitimidade da imputação, sendo traduzida na existência, no inquérito, de elementos sérios e idôneos que demonstrem a materialidade do crime e de indícios razoáveis de autoria. 6. Acusação coerente na exposição dos fatos criminosos, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado, a classificação do crime e o rol das testemunhas permitindo ao acusado a compreensão da imputação e, consequentemente, o pleno exercício do seu direito de defesa, como exigido por esta SUPREMA CORTE. Precedentes [...] (Inq 4921 RD, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 25-04-2023, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 08-05-2023 PUBLIC 09-05-2023).

Em complemento e como último elemento de discussão, remete-se ao princípio constitucional de individualização da pena, tão-somente para defender o respeito à essa baliza constitucional, mesmo na hipótese de adoção de uma presunção de concurso de agentes.

O contexto de massas é um fenômeno excepcional no ordenamento jurídico pátrio que, todavia, não afasta o devido processo legal e a possibilidade de que o acusado refute a acusação ou comprove a presença de causas excludentes da antijuridicidade ou culpabilidade, além de elementos que possibilitem diminuir ou atenuar sua pena. Dessa forma, nada impede ao indiciado pelo crime multitudinário trazer ao processo elementos que sejam capazes de demonstrar a ausência de liame subjetivo entre sua conduta e a dos demais integrantes da multidão.

O intérprete da lei, nestes termos, a partir de um critério de proporcionalidade, viabiliza a persecução penal pelo Estado e os direitos e garantias dos cidadãos, ponderando, dentre os objetos em disputa e os princípios constitucionais conflitantes qual a melhor resolução possível para o caso em tela, sem pôr em risco a unidade valorativa e tampouco desrespeitar a Carta Magna.

Em conclusão, a vinculação subjetiva dos sujeitos atrelados à delitos multitudinários é de difícil comprovação direta, porém passível de inferência a partir do viés psicológico de massas e fatores de ordem objetiva. Assim, pode-se presumir o liame subjetivo dos sujeitos envolvidos nos atos antidemocráticos e criminosos práticos na invasão de Brasília com base na lógica do que a psicologia deduz ocorrer habitualmente nas turbas criminosas. Isto é, as peculiaridades próprias das multidões, aliadas a especificidades da situação concreta, permitem ao intérprete, sem violação aos princípios estruturantes e fundamentais de Direito Penal, concluir pelo conhecimento desses agentes quanto à realização do resultado comum de depredação do patrimônio público e atentados contra a democracia.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da discussão elencada nesta pesquisa, depreendeu-se que a psicologia das massas é um ramo da psicologia que estuda o comportamento dos indivíduos quando fazem parte de um grupo numeroso e heterogêneo, como uma multidão, uma manifestação ou um movimento social. Segundo essa abordagem, o indivíduo que se integra a uma massa perde sua identidade pessoal e sua capacidade crítica, passando a agir de acordo com as emoções, os objetivos, as ideias e as normas do grupo. O grupo, por sua vez, é influenciado por líderes carismáticos, por símbolos mobilizadores e por situações de conflito ou de crise. Assim, a massa se torna uma entidade psicológica distinta dos seus membros, um corpo único, com características próprias, como a impulsividade, a irracionalidade, a sugestionabilidade, a uniformidade e a agressividade.

A partir dos conceitos da psicologia das multidões, em especial aqueles trazidos por autores clássicos como Le Bon, McDougall, Freud e Tarde, o fenômeno da multidão psicológica percebeu-se, pois, ser diferido de meros agrupamentos esporádicos, sem identificação entre seus integrantes ou uma alma coletiva, configurando-se como um verdadeiro novo ente, provindo da desindividuação daqueles que a compõem.

Em função do analisado, foi trazido à tona um caso concreto: o comportamento coletivo da invasão de Brasília, o qual pôde ser satisfatoriamente explicado pelas teorias psicológicas. Os atos de 8 de janeiro de 2023 trataram-se de um grupo formado por pessoas insatisfeitas com o resultado das eleições e desejosas da instituição de um novo regime militar, influenciadas por um líder autoritário que não reconheceu a sua derrota e que incitou os seus apoiadores a invadir a capital brasileira para reverter o pleito. Essas pessoas foram movidas por emoções intensas, como a raiva, o medo e o fanatismo, e perderam a capacidade de raciocinar criticamente e de respeitar as leis e as instituições, agindo como uma massa irracional e violenta, que colocou em risco a ordem democrática e a paz social.

Assim, se fez possível explicar a partir dos elementos da teoria das multidões, o fenômeno multitudinário que acometeu tais indivíduos que, todavia, devem ser devidamente responsabilizados pela lei penal, de maneira a responder pelas infrações cometidas.

Dos problemas apresentados com relação aos crimes das multidões, entendeu-se que é cabível, em que pese a divergência doutrinária e teórica referente ao tema, o entendimento desses crimes como hipótese de concurso de pessoas, na qual todos aqueles que integraram a turba criminoso devem responder por seus resultados comuns. Tal opção deu-se em função do entendimento acerca da dificuldade probatória de comprovar-se as condutas isoladas de cada indivíduo em um contexto de massiva participação de outros sujeitos, ocasião exaustivamente explicada por teorias clássicas e modernas acerca das massas e que possibilitaram reassegurar os desígnios psicológicos coletivos característicos das multidões e necessários para a configuração do concurso de agentes.

Por isso, no âmbito processual, indicou-se uma leitura por parte do julgador que se desse de forma a assegurar a máxima proteção aos bens jurídicos fundamentais, assim como o adequado e proporcional respeito às garantias constitucionais do cidadão, previstas na Constituição Federal, sem eventual prejuízo ao desenrolar da persecução criminal e ao direito de punir do Estado.

Por derradeiro, sob a ótica das teorias das multidões, se propôs a opção político-criminal de se presumir o liame subjetivo entre todos os intervenientes da multidão infratora, trazendo-se à luz da pesquisa, novamente, os atos criminosos de 8 de janeiro de 2023, os quais, uma vez comprovado seu caráter de turba psicológica, nos moldes apresentados pelos teóricos

da psicologia das massas ou multidões, dedutivamente também agiram em liame subjetivo e, portanto, devem ser julgados pelas lentes do concurso de pessoas.

Diante desse quadro teórico, a partir das concepções científicas conferidas pela psicologia, provou-se como o intérprete do direito pode balizar e contribuir em problemáticas relacionadas às massas delinquentes, com uma maior compreensão de sua mecânica e funcionamento, a partir de preceitos psicológicos. Portanto, conclui-se como a psicologia jurídica, em especial no âmbito das suas teorias das multidões, é capaz de fornecer elementos relevantes para reflexão acerca das relações sociais no contexto dos fenômenos multitudinários contemporâneos e que hoje, mais que nunca, exigem, para além de uma análise cautelosa e crítica, um posicionamento ético dos juristas.

REFERÊNCIAS

- Abbagnano, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2012).
- Adorno, T. W. Teoria freudiana e o padrão da propaganda fascista. In: **Ensaio sobre psicologia social e psicanálise**. São Paulo: Editora Unesp, 2015, 137-152.
- Allport, F. H. Social psychology. **Psychological Bulletin**, v. 17, p. 85-94, 1920.
- Baratta, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do Direito Penal**: Introdução à Sociologia do Direito Penal. 6. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.
- Bitencourt, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal**: Parte Geral (arts. 1º a 120) – 29. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2023.
- Bock, A. M. B., Furtado, O., Teixeira, M. L. **Psicologias**: uma introdução ao estudo de psicologia. São Paulo: Saraiva, 1999.
- Brasil. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 13 de outubro de 2023.
- Brasil. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 8 de outubro de 2023.
- Brasil. Superior Tribunal de Justiça (5. Turma). **Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial 617269/MT**. [...] ADITAMENTO DA DENÚNCIA. INÉPCIA. NÃO OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE INDIVIDUALIZAÇÃO DA CONDUTA DO ACUSADO. PEÇA INAUGURAL QUE ATENDE AOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS E DESCREVE O CRIME EM TESE. AMPLA DEFESA GARANTIDA [...]. Relator: Reynaldo Soares da Fonseca, 20 de agosto de 2015. Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/SCON/pesquisar.jsp>. Acesso em: 13 de outubro de 2023.
- Brasil. Supremo Tribunal Federal. **Recebimento de Denúncia no Inquérito 4921 RD/DF**. Penal e processo penal. Inquéritos dos atos do dia 8/1/2023. Denúncia apta. Observância dos artigos 41 e 395 do Código de Processo Penal. Presença de justa causa para a ação penal. Narrativa clara e expressa que se amolda à descrição típica dos crimes multitudinários ou de autoria coletiva imputados. Existência de prova da materialidade e indícios de autoria. Denúncia recebida. [...]. Relator: Min. Alexandre de Moraes, 25 de abril de 2023. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur478684/false>. Acesso em: 13 de outubro de 2023.
- Brasil. Supremo Tribunal Federal (2. Turma). **Recurso em Habeas Corpus 59814/GO**. Pluralidade de agentes. Não é inepta a denúncia que narra os fatos de acordo com o apurado no inquérito e enseja melhores esclarecimentos mediante a instrução criminal. RHC improvido. Relator: Cordeiro Guerra, 21 de maio de 1982. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur44748/false>. Acesso em: 15 de outubro de 2023.

Buford, Bill. **Entre os vândalos: a Multidão e a Sedução da Violência**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

Buzanello, José Carlos. Aspectos Jurídicos dos Protestos Públicos no Brasil. **Revista Internacional Consinter de Direito**, p. 143-163, 2016.

Canetti, Elias. **Massa e poder**. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 1995.

De Carvalho, Márcio Augusto Friggi. CRIMES MULTITUDINÁRIOS. **Revista Jurídica da Escola Superior do Ministério Público de São Paulo**, v. 16, n. 2, 2019.

Dourado, Luiz Angelo. Raízes **Neuróticas do Crime**. Rio de Janeiro: Zahar, 1965.

Drury, J. & Reicher, S. The intergroup dynamics of collective empowerment: Substantiating the social identity model of crowd behavior. **Group Processes & Intergroup Relations**, v. 2, p. 381-402, 1999.

Feist, Jess; FEIST, Gregory J. Freud: Psicanálise. In: **Teorias da Personalidade**. 6. ed. São Paulo: Mc Graw Hill, 2008. Cap. 2. p. 19-30. Tradução: Ivan Pedro Ferreira Santos; Cecília Mattos.

França, Fátima. Reflexões sobre Psicologia Jurídica e seu panorama no Brasil. **Psicologia: Teoria e Prática**, São Paulo, vol. 6, no. 1, p. 73-80, 2004.

Freud, Sigmund. O futuro de uma Ilusão. In: **Obras Escolhidas**. Rio de Janeiro: Imago, 1974a. p. 15-75

_____. **O mal-estar na civilização**. São Paulo: Cia. das Letras, 2010.

_____. **O eu e o id**. Obras completas. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

_____. **Obras completas volume 11: Totem e tabu, Contribuição à história do movimento psicanalítico e outros textos**. Editora Companhia das Letras, 2012.

_____. **Psicologia das massas e análise do eu**. L&PM Pocket, 2013.

García-Pablos de Molina, Antonio. **Criminologia**. 4. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

Gay, Peter. **Freud: uma vida para nosso tempo**. Tradução de Denise Bottman. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

Greco, Rogério. **Curso de direito penal: artigos 1º a 120 do código penal**. 25. ed., São Paulo: Atlas, 2023.

Groff, Paulo Vargas. Direitos fundamentais nas constituições brasileiras. **Brasília a**, v. 45, 2008.

Hall, S. **Identidade cultural na pós-modernidade**. São Paulo: DP&A, 2006.

Hungria, Nelson. **Comentários ao código penal, v. II**. Rio de Janeiro: Forense, 1958.

Indursky, Alexei Conte. Psicanálise, fascismo e populismo: notas sobre a emergência do bolsonarismo no Brasil. **Teoría y Crítica de la Psicología**, v. 14, p. 150-162, 2020.

Jacó-Vilela, Ana Maria. Os primórdios da psicologia jurídica. In: BRITO, Leila Maria Torraca de (Org.). **Temas de Psicologia Jurídica**. Rio de Janeiro: Relumê Dumará, 1999, p. 16.

Jesus, Jaqueline Gomes de. Psicologia das massas: contexto e desafios brasileiros. **Psicologia & Sociedade**, v. 25, p. 493-503, 2013.

Joussain, André. **Psychologie de masses**. Paris: Ernest Flammarion Éditeur, 1937.

Lacan, J. **O seminário, livro 17: O avesso da psicanálise [1969-70]**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed, 1992.

Le Bon, Gustave. **Psicologia das multidões**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

Masson, Cleber. **Código Penal comentado**. 2. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2014.

Masson, Nathalia. Manual de Direito Constitucional. 3ª ed. rev. atual. ampl. Salvador: JusPodvm, 20015.

McDougall, William. **The group mind**. The University Press, 1921.

Melucci, A. **Acción colectiva, vida cotidiana y democracia México**. Centro de Estudios Sociológicos, 1999.

Mirabete, Júlio Fabbrini. **Manual de Direito Penal: Parte Geral Volume I**. São Paulo: Atlas, 170ª Ed. 2001, p. 223-236.

Nucci, Guilherme de Souza. **Individualização da pena**. 6. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

Penna, Carla. O Centenário da Psicologia das Massas Freudiana. **Cadernos de Psicanálise, CPRJ**, v. 43, n. 45, p. 11-32, 2021.

Popolo, Juan H. del. **Psicologia judicial**. Mendonza: Ediciones Juridicas Cuyo, 1996.

Raskin, D. **Métodos psicológicos en la investigación y pruebas criminales**. Bilbao: DDB, 1994.

Reich, Wilhelm. Psicologia de massas do fascismo. **Tradução: Maria da Graça M. Macedo**, v. 3, 1973.

Reicher, Stephen. The psychology of crowd dynamics. **Blackwell handbook of social psychology: Group processes**, p. 182-208, 2001.

Rinaldi, Doris. Psicologia das massas, mais ainda: fraternidade, ódio e segregação. **Trivium - Estudos Interdisciplinares**, v. 13, n. SPE, p. 56-62, 2021.

Rodrigues, Aroldo; ASSMAR, Eveline; JABLONSKI, Bernardo. **Psicologia social**. 29. ed. Petrópolis: Vozes, 2012.

Santos, M. A. D. Psicologia jurídica: implicações conceituais e aplicações práticas. **Psico-USF**, 10(2), 2005.

Schneider, Stanley; WEINBERG, Haim. **The Large Group Re-Visited: The Herd, Primal Horde, Crowds and Masses**. London: Jessica Kingsley, 2003.

Tarde, Gabriel. **Les lois de l'imitation**. Paris: Félix Alcan Éditeur, 1890.

Tarde, Gabriel. **A opinião e as massas**. Tradução: Luís Eduardo de Lima Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 1992.

Trotter, Wilfred. **Instincts of the Herd in peace and war**. Londres: T. F. Unwin, Ltd., 1916.

Uribe, N. I. Violência, psicologia de massas e barras de futebol. **Revista Criminalidad**, v. 61, n. 1, p. 85-96, 2019.